Fundo de Urbanização de Curitiba.
CNPJ n.º 14.682.109/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO
SUP: 01-221633/2025

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional da URBS, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 03/11/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 18/11/2026 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 18/11/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (041) 3320-3093.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 3 de novembro de 2026.

Fabiano Wormsbecker
Pregoeiro

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-221633/2025
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 2972/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0005.2219.339040.0.1.2078 - 1 0

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS,** conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional da URBS, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)**. O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**), na página "Licitações" e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VALOR ESTIMADO: O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R$ 1.012.000,20 (um milhão e doze mil reais e vinte centavos)**, para o período de **60 (sessenta) meses**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 18/11/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **18/11/2026 das 15h 10min. às 15h 40min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 25** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 26** do Edital de Embasamento.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO,** destinado à **- AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS,** conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

1.2. A Licitação será sob o critério de julgamento **"MENOR PREÇO - GLOBAL"**, conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº. 2972/2026**, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, 2051/2025 e 036/2026 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **30001.15453.0005.2219.339040.0.1.2078 - 1 0- - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC.**

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. Os Agentes Operadores do Certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº. 006/2026**, sendo responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro(a): Fabiano Wormsbecker;
Equipe de Apoio: Samuel Freire Agostinho e Odair José Fernandes.

2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da Licitação dar-se-á pela(a) Pregoeiro(a), com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta Licitação é a s eleção e contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional da URBS, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**, conforme especificações descritas a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Total para o período de 60 (sessenta) (em R$)
01	VÍDEO WALL, LOCAÇÃO, e sustentação, para o **período de 60 meses**, demais especificações constantes no Edital e seus anexos. Observação: O valor mensal a ser pago é o descrito nesta tabela, dividido por 60 (sessenta). **Código SGP: 01.11.08.87747-7**	1	MO	1.012.000,20

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

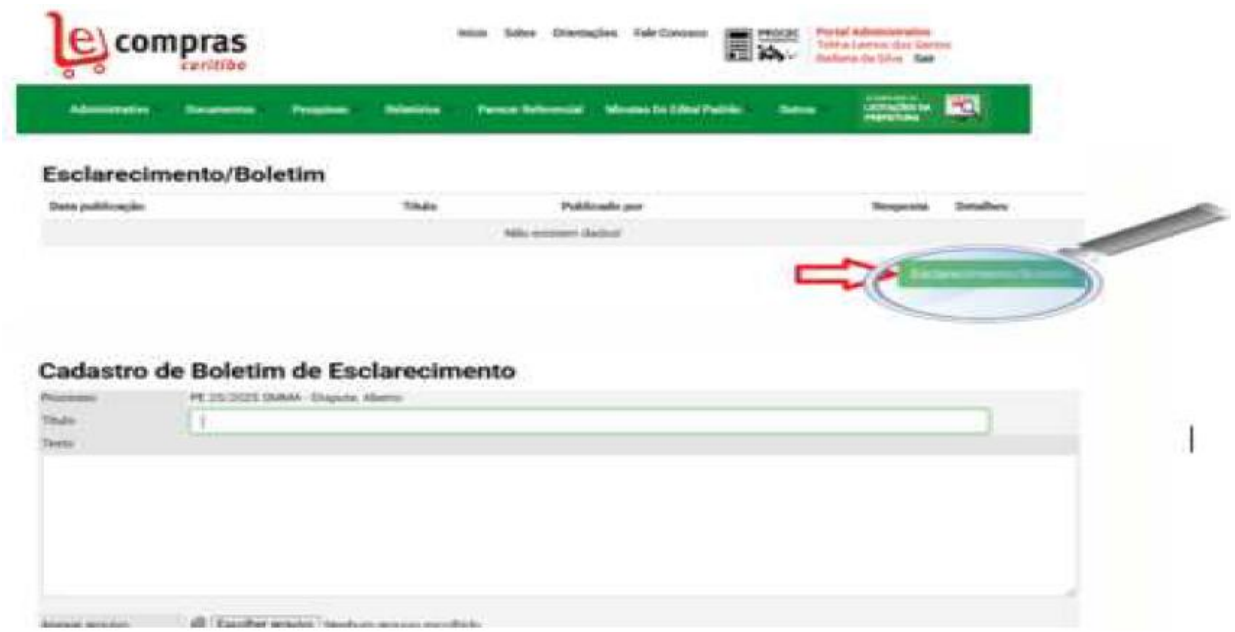
3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, **PREFERENCIALMENTE** por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e- compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos.

- E-mail do Pregoeiro: fwbecker@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: sagostinho@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: ofernandes@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.1.1 Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos Licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos Documentos Publicados, a Licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre o(a) Pregoeiro(a) e a Licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela Licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da Impugnação ou do Pedido de Esclarecimento no prazo legal, a Licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
4.9. Não acolhida a petição, e estando a Licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.
4.11. É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultados. Serão considerados citados todos os Licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.
5.2. Somente poderão participar da presente Licitação **Pessoas Jurídicas**, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b. estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.
5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
5.3. Nos Procedimentos Eletrônicos de Contratação Municipal decorrentes de Procedimento Licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da Licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.
5.3.1. Somente estarão disponíveis para Lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.
5.3.2. Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponível para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 2051/2025 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de ME, EPP ou MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. as Licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação

de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual..

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta Licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 18/11/2026.**

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o Preço Unitário a Proposta não poderá apresentar Valor Inferior a Um Centavo de Real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o Presente Certame, não serão aceitas Propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração deproposta totalmente satisfatória;
d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o "**aceite**" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;

d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 (art. 8º, Inc I, do Decreto Municipal Nº 2051/2025);
h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº. 14.133/2021).
k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).
l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado**.**

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

7.5.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas einvioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da

proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.

7.10.2. Todos os elementos contidos na Proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

a. Carta ou Outro Meio de Comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da Proposta cometido pelo Fornecedor, por seu Funcionário ou Agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

b. Proposta enviada ao(à) Pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

7.12. Todas as Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

7.13. Após a apresentação das Propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **18/11/2026 das 15h 10min. às 15h 40min**, por meio do **e-compras Curitiba**.

8.3. O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.

8.4. Os Licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.

8.5. Os Licitantes que encaminharam Propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer Lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

8.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

8.7. Os Lances deverão ser inferiores ao último Valor apresentado ou de mesmo Valor.

8.8. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos Lances Intermediários.

8.8.1. Serão considerados intermediários os Lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO - GLOBAL**, conforme **item 10.1** deste Edital.

8.9. A Licitante poderá apresentar oferta inferior ao último Lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir o menor preço.

8.10. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

8.11. Não serão aceitos dois ou mais Lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

8.11.1. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.12. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do Valor do Menor Lance Registrado, vedada a identificação da Licitante até o final da Fase de Lances.

8.13. Se constatada na Etapa de Envio de Lance a Inviabilidade de Manutenção do Preço Ofertado, este poderá ser Cancelado a Pedido da Licitante ou a Critério do(a) Pregoeiro(a), mediante Motivação.

8.14. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das Propostas e informará na tela para Envio dos Lances os Menores Preços Propostos, sem identificar os seus detentores. Os Lances deverão ser ofertados a partir do Menor Preço.

8.15. No Lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto**.

8.16. Caso a Licitante não apresente Lances, concorrerá com o Valor de sua Proposta.

8.17. A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação da Licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a Sessão de Lances.

8.18. Havendo eventual empate entre Propostas e/ou Lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) As Licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.

8.18.1. É de responsabilidade da Licitante verificar após a Sessão de Lances a existência de Empate de Valores Ofertados (de Proposta e/ou de Lance) por meio da consulta ao Mapa Comparativo da Licitação por meio do link de acesso (“*Botão*”) da página do processo, denominado “Mapa Comparativo” e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na **alínea “a”** do **item 8.18** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.19. **As Regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual Empate Ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006**, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.20. Após a Etapa de Envio de Lances, o Sistema Eletrônico ordenará as Propostas de acordo com a classificação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar com a Licitante que obteve o Menor Lance**.**

8.21. Após o encerramento da Sessão de envio dos Lances será informada a Lista das Licitantes participantes classificadas com os melhores Lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no Mapa Comparativo e no Histórico de Lances.

8.22. A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão Pública Virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no Sistema Eletrônico e a Documentação Relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa Competitiva no Sistema Eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade às Fases subsequentes para Julgamento e Conclusão do Procedimento Licitatório.

8.25. A Licitante é Responsável pela fidelidade e Legitimidade dos Lances Ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR **(https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx)**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);**

8.27. **A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.**

8.28. Constatada a existência de Sanção, a Licitante será Inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº. 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), ficando facultado ao(a) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMATI.**

9.6. **O não cadastramento da empresa** no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

9.7. Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da Micro ou Pequena Empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.1. Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura

Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;

b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;

c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o(a) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO - POR GLOBAL”**.

10.2. Para o Julgamento da Proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem Vícios Insanáveis;
II. Não obedecerem às Especificações Técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
III. Apresentarem Preços Inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o Orçamento Estimado para a Contratação;
IV. Não tiverem sua Exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde

que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a Exequibilidade das Propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das Propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada, podendo o Pregoeiro adotar os procedimentos listados no artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma Proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a Proposta Classificada em Primeiro Lugar quanto à sua adequação ao Objeto e à compatibilidade do Preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no "***chat***" de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Após a Fase de Classificação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.11. O Preço Ofertado permanecerá Fixo e Irreajustável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal Nº. 2051/2025.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

I. Habilitação Jurídica;
II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
III. Qualificação Técnica Operacional (**item 13 deste Edital**) e Profissional (**item 14 deste Edital**).
IV. Qualificação Econômico Financeira (**item 12 deste Edital**).

11.2.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e subitens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

11.2.2. Encerrada a etapa de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR **(https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);**

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

11.3. Encerrada a sessão, (a) Pregoeiro(a) emitirá o documento "Relação Fornecedor" da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, **Financeira**, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório**.

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet,* a Licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. O(A) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a Licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da Licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 2051/2025 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos

junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

11.9.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal Nº 2.051/2025, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

11.12.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá Notificar a Licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de Habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Validade Jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

11.15. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.1. A documentação referente à habilitação econômico-financeira, conforme **Decretos Municipais nºs 2051/2025 e 707/2026**, será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto

quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e

II - certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.1.1. Os documentos referidos no **item 12.1** do Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3. Para o atendimento ao inciso I do **item 12.1** do Edital, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue :

I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III - quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

12.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

12.5. A comprovação da situação financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos a seguir, com aplicação das fórmulas especificas listadas pelo **artigo 3º do Decreto Municipal 707/2026**, conforme segue:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) ≥ 1,00**

 ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) ≥ 1,00**

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **SOLVÊNCIA GERAL (SG) ≥ 1,00**

 SG = Ativo Total / (passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ≥ 10% DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

 PL = (Patrimônio Líquido / Valor Anula estimado da Contratação) x 100

12.6. A comprovação que trata o **item 12.5** do Edital, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I do **Item 12.1** do Edital e **item 12.1.1** do Edital, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

12.7. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

12.8. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I - Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II - Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

12.9. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

12.10. Para o atendimento do disposto neste capítulo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

12.11. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o acréscimo previsto no § 1º do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo exigida, para fins de qualificação econômico financeira, a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis estabelecidos no instrumento convocatório.

12.12. Conforme disposto no **item 11.2.1** do Edital a Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar em **até 2 (dois) dias úteis após a convocação**

do Pregoeiro, por meio do sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

12.13. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e seus sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.14** do presente instrumento.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

13.1. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja(m) em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (**item 11.2** do Edital), deverão protocolar o documento a seguir, com a devida identificação da empresa, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo n.º 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, **das 12h30 min às 18h30 min ou enviar diretamente para o e-mail do(a) Pregoeiro(a) designado(a)**, em **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no **e-compras Curitiba**, o **detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.**

13.1.1. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

13.2. A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

13.3. Sendo a documentação encaminhada aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA, O(A) Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.

13.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.1. A Empresa Classificada em Primeiro Lugar na etapa de Lances deverá encaminhar ofício

devidamente identificado **juntamente com o elencado neste item e itens 12 e 13 deste Edital,** com o nome da Licitante Vencedora da Etapa de Lances, contendo o Número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à **Qualificação Técnica Operacional** descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, aos cuidados do Pregoeiro designado, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do Pregoeiro designado.

14.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme **Termo de Referência**:

a) Apresentação de Atestado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa tenha experiência na implantação de soluções de armazenamento de dados de alta performance (NVMe/all-flash), de porte e complexidade similares ao objeto da presente licitação, com a garantia total e suporte técnico qualificado homologado pelo fabricante dos produtos.

14.2.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), para fins de atendimento às disposições acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) Nome da contratada

a.1.1) CNPJ
a.1.2) Endereço

a.2) Nome do Contratante, constando os seguintes dados:

a.2.1) CNPJ
a.2.2) Endereço
a.2.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
a.2.4) Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
a.2.5) Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
a.2.6) Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou certificado(s) e a assinatura deste
a.2.7) Duração e período de realização dos serviços executados
a.2.8) O resultado da prestação dos serviços

b) Na apresentação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no(s) referido(s) documento(s) poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

b.1) Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

c) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

d) A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional, será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Memorial Descritivo, no Edital e seus Anexos.

14.3. Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.
14.3.1. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for **INABILITADA**, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. DA IMPUGNAÇÃO – Artigos 27 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

15.1.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
15.1.2. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.**
15.1.3. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
15.1.4. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e também através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital.
15.1.5. Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital.
15.1.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
15.1.7. As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
15.1.8. Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

15.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

15.2.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor

recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do artigo 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

15.2.2. Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

15.2.3. A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

15.2.4. Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX,** sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital.

15.2.5. As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 15.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

15.2.6. Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo(a) Pregoeiro(a).

15.2.7. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

15.3.1. Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

15.3.2. Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

15.3.3. Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

15.3.4. Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital.

15.3.5. Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3.**

15.3.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.3.7. Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

15.3.8. Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão devidamente

analisadas pelo Pregoeiro.

15.3.9. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.3.10. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.3.11. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.3.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 15.0 deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá O Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à Anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e Homologar a Licitação.

16.2. Nos casos de Anulação e Revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. Constatada a Regularidade dos Atos Procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua Adjudicação e Homologação.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

17.1. A ausência de manifestação motivada da Licitante para Interposição do Recurso dentro do prazo estabelecido ou o Julgamento do Recurso Interposto importará na Adjudicação e Homologação do item cotado à Licitante Vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

17.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do Instrumento Contratual.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

18.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada através do e-mail cadastrado até a data da sessão de licitação no sistema e-compras para protocolar na recepção da URBS, sita à

Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, em até **02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação**, os documentos a seguir discriminados.

a) Prova de que possua em seu quadro técnico, profissional qualificado a fazer a instação e realizar a sustentação do objeto licitado, com Certificação reconhecida pelo fabricante da solução fornecida e com experiência mínima de 1 (um) ano.

18.1.1. A comprovação de vínculo profissional com a licitante do solicitado pela **alínea "a" do item 18.1**, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, a partir da data da assinatura do contrato.
18.2. A documentação listada no **item 18.1** é imprescindível para a assinatura do Contrato.
18.3. A documentação será encaminhada para a análise do Gestor do Contrato, ao qual compete a aprovação ou não da documentação apresentada.
18.4. Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.
18.5. Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do Pregoeiro designado, desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.
18.6. A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certamte homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracaterizando desta forma como recusa em assinar o contrato, estando sujeita à licitante às situações previstas nos artigos 238 e 252 do Decreto Muncipal Nº 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.
18.7. As penalidades poderão ser aplicatas cumulativamente.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
19.2. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a presente Licitação.

19.3. DA GARANTIA TÉCNICA
19.4. Para o objeto da contratação será exigida Garantia Técnica, conforme descrito nos **itens 4.2.2 e 4.5** do Termo de Referência.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

20.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

20.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.

20.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.10. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário **Herick Dal Gobbo,** matrícula n.º 85.905, e-mail hgobbo@curitiba.pr.gov.br e como Gestor Suplente o funcionário **Elias Techy,** matrícula n.º 85.347, e-mail etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.

20.11. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A Contratação será formalizada por meio de contrato, conforme Minuta de Contrato, de **Prestação de Serviços**, contida no **Anexo II**.

21.1.1. Deverá ser apresentada antes da assinatura do instrumento contratual, quando solicitado pela Unidade de Contratos da Urbs - UNC, as seguintes declarações:

a. cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
b. de não incidência nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
c. de idoneidade;
d. de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta

com as exigências estipuladas no processo em questão;

e. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.1.2. O modelo da declarações acima mencionadas se encontram no **anexo I** deste Edital.

21.1.3. O não atendimento ao descrito no **item 21.1.1** o licitante que teve homologado o objeto da licitação para si não poderá assinar o instrumento contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste Edital.

21.2. Considera-se Contrato o Ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

21.3. Após a Homologação da Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a Licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

21.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

21.5. A Recusa Injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e Assinatura do Contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

21.7. Como condição para a celebração do Contrato, a Licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação.

21.8. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela Licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

21.9. As Obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

21.10. As cláusulas referentes Repactuação, Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, conforme o caso, estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, e Anexos a este Edital.

21.11. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e normativas Municipais.

21.12. A URBS se Reserva ao Direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o Contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº. 700/2023:

22.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação Técnica a seus Objetivos;

b. quando for necessária a modificação do Valor Contratual em decorrência de Acréscimo

ou Diminuição quantitativa de seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei;

22.1.2. Por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do Regime de Execução do Serviço, bem como do modo de Fornecimento, em face de verificação Técnica da inaplicabilidade dos termos Contratuais Originários;

b. para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

22.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Acréscimos ou Supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do Valor Inicial atualizado do Contrato.

22.3. Serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada todas as Obrigações decorrentes de Ações Cíveis e Trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por Funcionários da Empresa Contratada que prestarem Serviços junto à URBS em decorrência da Prestação do Serviço ou do Fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua Rescisão.

23.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **26/06/2026**.

23.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los, **sem que haja o expresso consentimento da licitadora**, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

24.1.1. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

24.1.2. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da

atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, etc.
24.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela contratada, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada e demais obrigações legais que se fizerem necessárias.
24.1.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 24.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.
24.2. Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no **item 24.1.2**, a contratada será a única responsável tanto em relação à URBS, como terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
24.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
24.3. Será de responsabilidade exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a contratante, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a contratante em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua extinção.

25. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

25.1 Prazo de vigência.
25.1.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato.
25.2. Prazo de execução,
25.2.1. O prazo de implementação será de **65 (sessenta e cinco) dias corridos** contados da assinatura do contrato. Demais prazos se encontram listados no item 5 do Termo de Referência.
25.2.1.2. No caso do último dia do prazo referido no **item 25.2**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na contratante, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.
25.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
25.3 Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratualmente previstas.
25.3.1 No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
25.3.2 Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.
25.4. O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 5**, da minuta do contrato, constante no **Anexo II**deste Edital.
25.5. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas

neste instrumento.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Conforme descrito no **item 7** da **Minuta do Contrato (ANEXO II)**, deste Edital de Embasamento.

26.2. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

26.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos**.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

27.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

27.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. Multa;
II. Impedimento de licitar e contratar;
III. Declaração de inidoneidade.

27.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

27.4.1. Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 27.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

27.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 27.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.
27.4.3. Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 27.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.
27.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 27.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.
27.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 27.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.
27.5. As Multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.
27.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
27.5.2. Se a Multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
27.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
27.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.2,** quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 26.6.**

27.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

27.8.1. As Sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

27.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

27.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.

27.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

27.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

27.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

27.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

27.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

27.9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 26.9.5 ou 26.9.6.

27.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

27.9.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

27.9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

27.9.7. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

27.9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

27.9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

27.9.10. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

27.9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a

acarretar à Administração.

27.9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

27.9.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. As Obrigações da Contratada serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

28.2. São deveres e responsabilidades da contratada:

a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

g) A CONTRATADA deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto (equipamentos e suprimentos) de forma a prover equipamentos completamente funcional em perfeitas condições de operação, bem como suprimentos originais e em conformidade com o especificado descritivo Técnico, constante no ANEXO I do Termo de Referência.

h) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. As Obrigações da contratante serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

29.2. São deveres e responsabilidades da contratante

a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e suprimentos;
f) Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa contratada.
g) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.
h) Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
i) Notificar a contratada, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
j) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
k) Notificar a contratada, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.
30.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente Licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.
30.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o Comunicado, via e-mail.
30.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.
30.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.
30.5. Ao(À) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes

esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

30.5.1 Na realização da diligência referida neste item, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

30.6. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

30.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

30.8. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o(a) Pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

30.10. É de responsabilidade da Licitante a Manutenção das Datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

30.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da Licitante ou de seus Sócios.

30.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o(a) Pregoeiro(a) entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

30.13. A Licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta Licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

30.14. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outrosdados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

30.15. A Licitante e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

30.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,

qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de Contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de Contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.16. Nos casos em que for constatada a prática de Atos Contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

30.17. A Licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

30.17.1. A Contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

30.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

30.18. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

30.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e

LAI (Lei de Acesso a Informação).

30.18.2. A Obrigação de Sigilo e Confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua Vigência, por Prazo Indeterminado.

30.19. Os atos essenciais da Licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

30.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel ao(à) Pregoeiro(a) pelos Licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

30.19.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os Documentos Originais.

30.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos Licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a Homologação do processo licitatório. Após a Homologação os documentos ficarão disponíveis aos Licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da Homologação da Licitação, e caso os Licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

30.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

30.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

30.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da Licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

30.23. A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no **e-compras Curitiba**

30.24. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

30.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

30.26.1. Após a Homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

30.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

30.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

31. DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 16 DO DECRETO MUNICIPAL 2051/2025;
ANEXO II MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920

Assinado de forma digital por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.11.03 13:43:43 -03'00'

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Área de Licitações e Contratos
Portaria 005/2026, art. 7

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

MODELO DE:
DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 16 DO DECRETO MUNICIPAL 2051/2025.

A empresa _____, CNPJ n.º_____ , endereço _____, DECLARA que a empresa e o seu sócio majoritário:

a. Cumprem o disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja que o(s) diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa não é empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município de Curitiba, incluindo servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação derivada do **Pregão Eletrônico FUC XXX/2026**, se estendendo ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
b. não incidem nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja, que os integrantes da empresa sejam eles diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa, bem como empregados não exercem cargo em comissão, os de função de confiança no município de Curitiba, sejam eles Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, o ocupante de cargo em comissão, os de função de confiança, ou seja servidor e empregado público Municipal, da Administração Direta e Indireta.
c. não terem recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de IDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, e que comunicará sobre qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega da presente declaração, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do instrumento contratual.
d. Cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico FUC N.º XXX/2026**.
e. cumprem as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Curitiba, ____de_____ de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ n.º _____

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

CONTRATO FUC Nº/2026

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob Nº14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. **SERGIO LUIS DE OLIVEIRA** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP_____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de um Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional da URBS, conforme especificações e quantitativos constantes no **Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 023/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-221633/2025**.

1.2. O Regime de Execução do Presente Contrato é **Prestação de serviços de locação.**

1.3. A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação *(mov. X.X)* do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a. **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 023/2026 - ALC/ATI e no PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-221633/2025**; e
b. Proposta da CONTRATADA;
c. Termo de Referência, constante no anexo IV do Edital que gerou o presente instrumento.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2.3. A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta e do Edital.

3.0. PRAZO, LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Prazo de vigência

3.1.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato,

3.1.2 Conforme disposto no item 11.1 do Termo de Referência, o presente ajuste poderá ser rescindido ou prorrogado conforme a legislação vigente.

3.2 Condições de entrega

3.2.1. A entrega dos equipamentos e suprimentos deverão ser realizados pela CONTRATADA em dias úteis, das 14h às 18h, aos cuidados do Gestor do Contrato, no Centro de Controle Operacional – CCO da CONTRATANTE, sito à Av. Presidente Presidente Alfonso Camargo, 330 – Estação Rodoferroviária, Bloco Ferroviário, Jardim Botânico, Curitiba/PR.

3.2.2. Os serviços especializados de implantação serão executados dentro dos prazos determinados sendo que a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para o fornecimento e entrega física de todo o hardware, suportes e cabeamento estruturado no local, e o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a execução da instalação completa, envolvendo a desinstalação segura do painel legado, ligação elétrica, conectorização e calibração inicial, totalizando o prazo global de 65 (sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, a CONTRATADA será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratualmente previstas.

3.4.1. No caso do item anterior, a CONTRATANTE também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.4.2. Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

3.5. O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 5**, deste contrato.

3.6. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0. PREÇO

4.1. O valor total de locação do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R$ xxxxx,xx (_____),** parcelados em **60 parcelas mensais** e consecutivas no valor de **R$ xxxxxxx (_____).**

4.2. O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da

CONTRATADA.

4.3. Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão às custas do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, conforme **Dotação Orçamentária Nº 30001.15453.0005.2219.339040.0.1.2078 - 1 0,** constante da **Autorização para Licitar Nº 2972/2026.**

5.0. REGRAS RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da data da entrega, no local e endereço indicado no item 3.2.1 do presente contrato.

5.2. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO "B" do Termo de Referência**.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (cinco)** dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corrido**s**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.1. Demais procedimentos e prazos inerentes ao recebimento provisório e definitivo se encontram detalhados nos itens **4.4.3** e **4.4.4** do Termo de Referência.

5.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

5.5. Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

5.6. A não comprovação do atendimento aos requisitos técnicos especificado pelo Edital a que gerou a presente contratação e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório

5.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no anexo "B" do Termo de Referência.

5.8. O recebimento definitivo da contratação dar-se-á somente ao final da vigência do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução contratual, a ser

assinado entre as partes.

6.0. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES.

6.1. A CONTRATADA ficará responsável pela perfeita execução do Objeto.

6.2. Todos os ônus dos serviços a serem refeitos, inclusive a necessidade de mão de obra especializada, necessários para a perfeita execução do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.0. CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO – PROCEC

7.1. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal encaminhando-a à URBS, juntamente com os comprovantes de regularidade perante à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

7.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.2. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

7.1.3. Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

7.1.4. As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

7.4. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br**

7.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos**

7.6. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o **Fundo de Urbanização de Curitiba**.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.9. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

7.10. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual Nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.11. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

7.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.14. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

7.15. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.16. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

7.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA, ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

7.22. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.23. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Nº 123/2006.

7.24. Demais condições necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato se encontram no Edital e seus anexos, bem como, Termo de Referência e seus Anexos.

7.25. A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

8.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **26/06/2026**.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 700/2023, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

8.8. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 700/2023, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

8.9. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).

8.10. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

9.0. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

9.3. Multa de **1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

9.3.1. Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos **itens 9.5 ou 9.6.**

9.4. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

9.5. **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **1 (um) ano** contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

9.6. **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.7. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.10. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 9** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

9.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

10.0. EXTINÇÃO

10.1. Aplica-se a presente contratação o disposto nos art.s 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2. Sob pena de extinção automática, a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. São deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

g) A CONTRATADA deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto (equipamentos e suprimentos) de forma a prover equipamentos completamente funcional em perfeitas condições de operação, bem como suprimentos originais e em conformidade com o especificado descritivo Técnico, constante no ANEXO I do Termo de Referência.

h) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

i) Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos softwares e hardwares necessários a total operacionalização da solução do vídeowall, durante todo o período de vigência do contrato;

j) Ser responsável pelo fornecimento, substituição e instalação de todos os componentes, peças e assemelhados necessários à instalação, implantação e manutenção e a perfeita operacionalização da solução do vídeowall, durante todo o período de vigência do contrato. Exclui-se desta responsabilidade a substituição de peças com defeito ocasionados comprovadamente pelo mal uso da CONTRATANTE;

k) Realizar treinamento conforme discriminado no Termo de Referência;

l) Cumprir rigorosamente todos os prazos de atendimento e manutenção descritos no Termo de Referência, inclusive o SLA de Atendimento.

m) Executar o contrato por meio de profissionais que possuam capacitação e/ou certificação, conforme o caso para a perfeita execução do objeto contratual.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 São deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e suprimentos;

f) Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.

g) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.

h) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.

i) Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.

j) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

k) Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL - LGPD

12.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) **LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018) - Legislação Municipal: Decretos Municipais Nº.s 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018, “LGPD”).

12.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

b) Compete à CONTRATANTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança

técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

12.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

12.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do

presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.7. Ficam designados/as como Encarregado(a) da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, XXXXX **(CARGO DO RESPONSÁVEL)**, inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o Sr. XXXXX **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, XXXXX **(CARGO DO RESPONSÁVEL),** matrícula Nº , e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX.

12.7.1. Caso o Encarregado da CONTRATADA seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o CONTRATANTE.

12.8. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.9. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do CONTRATANTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

12.11. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

12.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

12.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

12.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à CONTRATADA, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

12.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e à Lei de Acesso a Informação (**LAI**).

13.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um

programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

15.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

a) Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;
b) Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços e produtos fornecidos neste instrumento;
c) Manter registros detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;
d) Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;
e) Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
f) Atestar os serviços realizados conforme contratado e autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.
g) Responder à CONTRATADA, o que couber, no horário de funcionamento administrativo da URBS, das 08h30min às 18h30min.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

15.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será

considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas neste contrato.

15.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

15.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

15.11. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores Sr. **Herick Dal Gobbo,** matrícula n°. **85.905** e como Gestor Suplente o Sr. **Elias Techy**, matrícula Nº. **85.347**.

15.12. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da emissão deste laudo.

16.4.1. A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **Anexo IV** do edital, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto a CONTRATADA, a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório.

16.5. A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.

16.5.1. A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

16.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade)** que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui

qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

16.6. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de "royalties" que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1. As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

17.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente contrato**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.

18.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

18.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 23.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

19.0. TOLERÂNCIA

19.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20 MATRIZ DE RISCO

20.1. A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades da contratante e da contratada na execução do Contrato.

20.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.3. A contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

20.4. Verificando a ocorrência de evento que, atribuído à contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

20.5. As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à contratada analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos propostos neste contrato.

20.5.1. Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a contratada empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.

20.6. Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.

20.7. A matriz de riscos descrita a seguir e no item 2.4 do Termo de Referência que gerou o presente ajuste apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles.

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados a contratação						
1.1	Risco de Descontinuidade Operacional do CCO	O contrato ou painel de monitores atual falhar/apagar definitivamente antes que a nova solução de Videowall esteja instalada e ativa, interrompendo a fiscalização em tempo real do transporte..	Contratante	Alto	Média	Planejamento e monitoramento rigoroso do cronograma de transição; utilização de modalidade célere (Pregão Eletrônico); coordenação para manter a matriz legada ativa até a entrega física do novo hardware.
1.2	Risco de Complexidade e Falhas na Transição/Implantação	A desinstalação segura dos 15 monitores de 49" legados e a montagem física/lógica do Painel de LED de grande porte ($7,04\text{ m} \times 1,92\text{ m}$) demandar esforço complexo, gerando atrasos na ativação ou "buracos" de monitoramento.	Contratada (Execução) Contratante (Gestão e Fiscalização)	Alto	Média	Exigência de Plano de Projeto e Implantação detalhado; execução dos serviços mecânicos e elétricos em horários de menor pico operacional do CCO; previsão de testes exaustivos e homologação antes do recebimento definitivo.
1.3	Risco de Indisponibilidade/Mau Funcionamento da Solução	Queima de módulos de LED, placas receptoras, fontes ou falhas no processador digital de vídeo que gerem pixels apagados (dead pixels) ou distorções visuais em dados e mapas críticos.	Contratada	Alto	Média	Manutenção permanente de lote de reserva técnica local (spare parts) de no mínimo 6% no CCO para pronto atendimento (hot swap); cumprimento estrito do SLA de início de atendimento in loco (24h para falhas críticas e 48h para falhas parciais).
1.4	Risco de Desconfiguração e Perda de Uniformidade Cromática	Substituições corretivas de componentes ao longo dos 60 meses resultarem em telas com manchas de brilho, cores desalinhadas ou atrasos na taxa de atualização ($\ge 3840\text{ Hz}$).	Contratada	Médio	Média	Exigência contratual de que todo o painel de LED e os módulos de reserva pertençam rigorosamente ao mesmo lote de fabricação industrial (batch); realização obrigatória de calibração cromática periódica via software.
1.5	Risco de Descarte Inadequado de Resíduos Tecnológicos	Descarte irregular ou poluição ambiental decorrente da substituição de módulos, placas e componentes eletrônicos avariados ao longo dos 5 anos de vigência.	Contratada (Operação) / Contratante (Fiscalização)	Médio	Baixa	Imposição de cláusula de Logística Reversa integral às custas da Contratada, obrigando a apresentação periódica de laudos e certificados de destinação ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

21.0. FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

21.3. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

21.4. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de _____ de 2026.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

Contratada	**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.** Contratante
Representante Legal	**OGENY PEDRO MAIA NETO** Presidente
	PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL **Diretor Administrativo e Financeiro**
	SERGIO LUIS DE OLIVEIRA Diretor de Mobilidade Urbana

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato Herick Dal Gobbo matrícula Nº 85.905	**Gestor Suplente do Contrato** Elias Techy matrícula Nº 85.347

Testemunhas:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de **contratação de serviços com fornecimento de materiais** e embasar o **termo de referência**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);

b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;

c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos Termos do Decreto nº 383/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WOLMSDORF CRUZ - Matrícula 84391 em 16/12/2025 18:39:16

1. ÁREA E UNIDADE DEMANDANTE

ÁREA DE FISCALIZALÃO DA MOBILIDADE - AFM

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO

2. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

O objeto que se pretende contratar é a **locação ou aquisição de um Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional**, em razão da necessidade de atualização tecnológica do painel atualmente em uso, que encontra-se no final de sua vida útil, já tendo apresentando problemas técnicos.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de atualização tecnológica e ampliação da capacidade de visualização do sistema de Videowall do Centro de Controle Operacional (CCO) da URBS. Atualmente, o monitoramento é realizado por meio de uma matriz composta por 15 (quinze) monitores LCD de 49 polegadas. Embora tal estrutura tenha cumprido seu papel inicial, ela encontra-se obsoleta e severamente limitada frente ao crescimento da demanda por dados e à complexidade da gestão integrada da mobilidade urbana.

3.1. Problema a ser resolvido

A necessidade de substituição e expansão baseia-se nos seguintes pilares fundamentais:

O CCO desempenha um papel crítico e ininterrupto na supervisão do transporte coletivo e da mobilidade urbana. Agentes de fiscalização e gestores necessitam consumir, de forma simultânea e centralizada, um volume massivo de informações geradas em tempo real — incluindo telemetria de frotas, imagens de videomonitoramento, mapas de calor, rotas de tráfego e painéis de indicadores (dashboards). A atual configuração de 15 monitores não dispõe de área útil suficiente para a plotagem coordenada desse ecossistema de dados.

a) A tecnologia atual baseada em monitores LCD convencionais apresenta duas desvantagens críticas para a operação de um CCO que funciona de forma ininterrupta:
 1. Presença de Bordas: A junção dos 15 monitores atuais cria uma malha de linhas pretas (bordas) que retalha a imagem técnica;
 2. Desgaste e Perda de Uniformidade: Monitores LCD sofrem com o efeito de retenção de imagem e degradação desigual de brilho e cor ao longo do tempo, gerando um mosaico visual descalibrado que cansa a vista dos operadores e reduz a precisão da fiscalização.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 83391 em 16/09/2025 18:39:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) A migração para uma solução unificada de Painel de LED de grande porte (7,04 m x 1,92 m) resolve definitivamente essas limitações através de:

1. Visualização Contínua e Sem Emendas: A tecnologia LED oferece uma superfície 100% contínua (sem bordas), eliminando distorções visuais e permitindo o posicionamento livre de janelas (layers) de monitoramento.
2. Ampliação da Área Útil de Trabalho: O aumento físico do painel e a alta densidade de pixels (resolução de 3784 x 1032) viabilizarão a exibição simultânea de mais informações operacionais com perfeita nitidez, mesmo a grandes distâncias dentro da sala de controle.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANA WOLMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/09/2025 18:09:16

3.1.1 Justificativa da Contratação

Atualmente, o monitoramento é realizado por uma matriz obsoleta de 15 (quinze) monitores LCD de 49 polegadas. A substituição desta estrutura por uma solução de Painel de LED Indoor de grande porte (7,04 m x 1,92 m) justifica-se pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- **Superação de Limitações Tecnológicas Críticas:** A tecnologia LCD atual fragmenta a exibição de dados devido à presença das bordas físicas (*bezels*) entre os monitores. Isso causa distorções visuais e pontos cegos em mapas de calor, traçados de rotas de ônibus e gráficos de telemetria. A nova tecnologia Micro LED elimina completamente as emendas, oferecendo uma superfície visual 100% contínua.
- **Ampliação da Área Útil e Densidade de Informações:** O volume de dados gerados pela mobilidade urbana cresceu exponencialmente. A solução proposta expande a área de exibição e entrega uma resolução nativa de 3784 x 1032 pixels. Isso viabilizará a plotagem de mais painéis de indicadores (*dashboards*) e câmeras simultaneamente, eliminando a necessidade de alternância constante de telas pelos operadores.

Ergonomia Visual e Disponibilidade 24/7: Os agentes de fiscalização atuam em turnos ininterruptos e prolongados. Monitores LCD sofrem com desgaste desigual de brilho e retenção de imagem (*burn-in*). O novo painel de LED assegura brilho de 600 nits, contraste de 10.000:1 e calibração cromática uniforme, o que reduz drasticamente a fadiga ocular da equipe.

3.2 Alinhamento com o Planejamento da Administração

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A medida está alinhada às metas de modernização digital e cidades inteligentes, aplicando tecnologia de ponta para a melhoria do serviço de transporte público prestado ao cidadão.

Mais especificadamente, consta no Plano Estratégico da URBS 2026:

- Objetivo Estratégico 1.2: Aprimorar a gestão da mobilidade urbana com uso intensivo de dados, tecnologia e inteligência operacional; e

- Meta Estratégica 1.2.1: Sistema de monitoramento de imagens da mobilidade em tempo real implantado.

3.3 Previsão no Plano de Contratação Anual e Adequação Orçamentária

3.3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por recursos do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba.

3.3.2 Por se tratar de locação essencial para a continuidade e manutenção dos serviços públicos, a demanda foi inserida e será suportada como despesa corrente mensal.

3.3.3 Dotação orçamentária: A despesa será custeada pelas dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC), sob a seguinte classificação:

- 30001.15453.0005.2219 - 33.90.40 - 01 - Fonte: 2078.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABRIANO WORMS BECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2025 18:09:16

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIOS

4.1. Prover infraestrutura de visualização de alta performance e disponibilidade ininterrupta (24/7): A solução contratada deve garantir que o Centro de Controle Operacional (CCO) disponha de um sistema de exibição central de dados robusto, confiável e com alta durabilidade, capaz de operar ininterruptamente, sem degradação precoce da imagem e sem interrupções que comprometam a atividade de monitoramento da mobilidade urbana.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.2. Garantir a integridade visual e a continuidade na exibição de dados e mapas: A solução deve prover uma superfície de visualização contínua e unificada, livre de emendas físicas, linhas divisórias ou fragmentações de tela (*bezels*), de modo que os agentes de fiscalização consigam interpretar mapas de calor, traçados de linhas de transporte coletivo, gráficos e tabelas operacionais com perfeita precisão, eliminando pontos cegos ou distorções visuais.

4.3. Ampliar a capacidade de exibição simultânea de sistemas operacionais (Dashboards): A solução deve possuir área útil e densidade de resolução digital suficientes para exibir, de forma paralela e coordenada, múltiplos sistemas em tempo real (telemetria da frota, imagens de câmeras de monitoramento, ferramentas de gerenciamento de tráfego e painéis de indicadores), otimizando o espaço de tela e reduzindo a necessidade de alternância de janelas pelos operadores.

4.4. Assegurar condições ergonômicas visuais adequadas para o corpo técnico
A solução deve entregar características de brilho, contraste e controle de reflexo adequadas à luminosidade controlada da sala de controle, com o objetivo de mitigar a fadiga ocular e o cansaço visual dos agentes de fiscalização que desempenham funções de alta concentração em turnos prolongados.

4.5. Mitigar riscos de obsolescência tecnológica e transferir a responsabilidade por suporte e manutenção
A contratação deve prover um modelo de fornecimento que resguarde a administração contra o desgaste natural e a obsolescência dos equipamentos ao longo do tempo. Para isso, deve transferir integralmente à contratada a responsabilidade pelo fornecimento contínuo de peças de reposição (reserva técnica local), manutenção preventiva, calibração periódica e suporte técnico especializado corretivo sob regras estritas de Nível de Serviço (SLA).

4.6. Garantir a transição e a integração com a infraestrutura existente
A solução deve englobar todos os serviços de desinstalação segura do sistema legando, adequação e ligação à infraestrutura elétrica atual do CCO, fixação estrutural segura na alvenaria e treinamento operacional completo para as equipes da URBS.

Exportado do Sistema Única de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER - fatura da 87291 em 16/10/2026 18:39:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. Substituição de Hardware de Exibição Obsoleto (Mural de Monitores por Painel de LED)

Necessidade de atualizar a tecnologia de hardware do *Videowall* do Centro de Controle Operacional (CCO) , substituindo a matriz atual de 15 monitores LCD de 49 polegadas por uma solução integrada de Painel de LED para aplicação *indoor* , com dimensões mínimas de 7,04 m x 1,92 m. A solução deve empregar tecnologia LED tipo *Flip Chip* com distância máxima entre pixels (*pixel pitch*) de 1.86 mm e resolução nativa de no mínimo 3784×1032 pixels , eliminando as bordas físicas (*bezels*) e garantindo a continuidade visual na exibição de dados de mobilidade em tempo real.

5.2. Infraestrutura de Processamento de Vídeo de Alta Performance

Necessidade de fornecimento de um processador de vídeo digital dedicado, com capacidade nativa de gerenciar mais de 3,9 milhões de pixels e suporte para a criação de no mínimo 3 (três) janelas (*layers*) simultâneas, móveis e escaláveis. O equipamento deve dispor de conectividade moderna — incluindo entradas HDMI 2.0 (4K@60Hz) e interfaces de gerência via rede Ethernet (Web embarcado.

5.3. Estrutura de Suporte Customizada

Necessidade de estrutura metálica (aço ou alumínio) de fixação em parede , projetada sob medida e fabricada exclusivamente por processo industrial CNC, capaz de sustentar o painel de LED com total segurança estrutural. O suporte deve obrigatoriamente prever acabamento estético perimetral em acrílico ou ACM preto e possuir sistema mecânico que viabilize a manutenção totalmente frontal dos módulos de LED de forma rápida, mitigando o tempo de indisponibilidade em caso de eventuais reparos.

5.4. Serviços Especializados de Instalação, Infraestrutura e Lógica

O escopo deve abranger a desinstalação segura do sistema de monitores atual, o fornecimento e a conectorização de cabeamento estruturado Categoria 6 (UTP) e cabos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - pg FABIANA WOLMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2025 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

HDMI com suporte a 4K , além da execução de nova infraestrutura, garantindo o pleno funcionamento integrado de todos os itens.

5.5. Transferência de Conhecimento e Capacitação Operacional

Necessidade de prestação de serviços de treinamento e capacitação técnica e operacional para as equipes do CCO.

5.6. Regime de Garantia, Manutenção Integral e Níveis de Serviço (SLA): Necessidade de garantia técnica e manutenção corretiva e preventiva por todo o período contratual de 60 meses, prestada pela contratada sob regras estritas de Nível de Serviço (SLA). Isso engloba a disponibilização local de um lote de reserva técnica para substituição imediata de módulos de LED, fontes e placas, assegurando a continuidade operacional 24/7 exigida pelo CCO, bem como a calibração periódica de cor e brilho do painel.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMS BECKER - fatura da 8.2.91 em 16/10/2026 18:39:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Requisitos de Modelo de Provimento e Disponibilidade de Ativos

O modelo de provimento da solução (seja por meio de aquisição de bens ou por meio de locação de ativos) será definido em etapa posterior deste estudo, mediante análise de vantajosidade econômica e operacional.

6.2. Requisitos de Qualidade de Exibição e Desempenho Visual

Para viabilizar a perfeita interpretação de mapas, tabelas e dados de telemetria em tempo real pelas equipes de fiscalização, a tecnologia de exibição escolhida deve atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- Superfície de exibição 100% contínua e modularizada, baseada em tecnologia de painel de LED para aplicação *indoor*, com dimensões de 7,04 m x 1,92 m.
- Resolução de sistema nativa de, no mínimo, 3784 x1032 pixels.
- Distância máxima entre pixels (*pixel pitch*) de 1.86 mm e emprego de LED tipo *Flip Chip*.
- Brilho mínimo de 600 nits, contraste de 10.000:1, taxa de atualização maior ou igual a 3840 Hz e vida útil estimada de, no mínimo, 100.000 horas.

6.3. Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica Corretiva (SLA)

Considerando a criticidade da operação do CCO , a contratação deve estabelecer critérios rigorosos de assistência técnica corretiva, sem custos adicionais de peças ou mão de obra para a contratante durante todo o período de vigência estipulado:

- **Tolerância de Pixels (*Dead Pixels*):** Limites estritos para pixels permanentemente acesos (*always on*) ou apagados (*dead pixels*), sob pena de acionamento do suporte técnico para substituição imediata do módulo afetado.
- **Prazos de Atendimento (SLA):** Prazos rígidos para início do atendimento técnico *in loco* em casos de falhas críticas (painel inoperante) ou parciais, com tempos máximos determinados para a solução definitiva e restabelecimento total das funções.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO VORIS BECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 08:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.4. Requisitos de Continuidade e Reserva Técnica

A contratada deverá disponibilizar e manter uma reserva técnica mínima (*spare parts*) de módulos de LED, fontes de alimentação e placas receptoras para pronta substituição. Toda intervenção corretiva que demande a remoção de um módulo com defeito para reparo em laboratório deve ser obrigatoriamente precedida pela instalação de um módulo reserva equivalente e funcional, impedindo que o videowall opere com espaços apagados ou desconfigurados.

6.5. Requisitos de Calibração e Uniformidade Cromática

Para evitar discrepâncias visuais geradas pela substituição de componentes ao longo do ciclo de vida da solução, os requisitos de uniformidade devem prever:

- Que todos os módulos fornecidos (incluindo o lote de reserva técnica) pertençam ao mesmo lote de fabricação.
- Obrigatoriedade de calibração cromática e de brilho via software no ato da entrega e sempre que ocorrer a substituição de módulos de LED ou placas processadoras.

6.6. Requisitos de Engenharia, Infraestrutura e Instalação

O fornecedor será integralmente responsável por fornecer os serviços de engenharia e materiais indispensáveis para a sustentação e funcionamento seguro do sistema:

- Fornecimento de suporte metálico (aço ou alumínio) com fixação em parede , que permita manutenção 100% frontal e rápida dos módulos.
- Execução de ligação elétrica para o painel de LED, em quadro principal existente no CCO.
- Desinstalação completa e segura do sistema de exibição atual, com a devida limpeza externa e entrega dos equipamentos funcionando na mesma condição anterior à retirada.

Exportado do sistema Única de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 84391 em 16/10/2025 18:39:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

7. ESTIMATIVAS DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A definição do quantitativo e das dimensões da solução foi estruturada em um **Lote Único**, compreendendo os seguintes itens necessários para o pleno funcionamento do sistema de exibição do CCO:

Item	Descrição do Componente	Qtd.	Unidade	Dimensão / Parâmetro
1.1	Painel de LED Indoor (Tecnologia Micro LED / Flip Chip)	1	Unidade	7,04 m (L) x 1,92 m (A)
1.2	Estrutura de Suporte e Fixação Mecânica (Acesso Frontal)	1	Unidade	Sob medida para o item 1.1
1.3	Processador de Vídeo Digital Dedicado (Multi-janelas)	1	Unidade	Suporte a ≥ 3 layers simultâneos
1.4	Cabeamento Estruturado, Conectores e Acessórios Lógicos	1	Lote	Adequado para infraestrutura
1.5	Serviços de Instalação, Infraestrutura Elétrica e Treinamento	1	Lote	Desinstalação do legado e ativação

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84371 em 16/10/2026 16:09:16

Os itens descritos acima funcionam de forma interdependente, onde somente seu conjunto completo é capaz de entregar a solução pretendida.

Memória de Cálculo e Premissas:

- **Premissa Espacial (Dimensão da Parede):** O dimensionamento do painel de LED (7,04 m x 1,92 m) foi calculado com base no mapeamento físico da parede principal da sala de operações do CCO. A premissa adotada é a ocupação de 100% da área visível e útil central da alvenaria disponível, garantindo a máxima visibilidade e ergonomia para os agentes de fiscalização.
- **Resolução Mínima Necessária:** Para atingir a densidade de pixels ideal para a

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

visualização técnica de mapas e telemetria sem distorções (utilizando um *pixel pitch* máximo de 1.86 mm), a área física estipulada resulta na capacidade nativa de processamento e exibição de **3.905.088 pixels** (resolução de 3784 x 1032).

- **Serviços Vinculados:** A quantidade de 1 (um) lote de serviços de instalação e infraestrutura justifica-se pela necessidade de adequação do local atual, conectorização e execução dos treinamentos operacionais previstos.

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para o atendimento das necessidades operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO), foram levantadas as alternativas tecnológicas e os modelos de provimento disponíveis no mercado:

8.1. Alternativas Tecnológicas Avaliadas

a) **Alternativa A (descartada): Manutenção do Legado (Mural de Monitores LCD):** Consistiria na substituição pontual dos monitores de 49 polegadas atuais por novos monitores de borda fina.

a.1. Vantagem: Baixo custo imediato.

a.2. Desvantagem: **Inviável**. Permanece o problema das emendas visuais (*bezels*) que fragmentam os mapas e dados de telemetria, desgaste acelerado (*burn-in*) em regime 24/7 e falta de peças de reposição. Os 15 monitores atualmente em uso já estão próximos do fim sua vida útil total de 50.000 horas, pois foram instalados em dezembro de 2021 e têm funcionando de forma ininterrupta desde então. Um monitor já apresentou defeito irreparável em março/2025, o que demandou processo de aquisição de um equipamento novo, e outros dois monitores apresentam irregularidade de retroiluminação, indicando o desgaste dos equipamentos.

b) **Alternativa B (selecionada): Painel de LED Indoor (Modular e Sem Emendas):** Instalação de uma superfície unificada com tecnologia Micro LED.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 16:09:16

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b.1. Vantagem: Superfície 100% contínua, alta definição, brilho ideal para ambientes fechados e longa vida útil. Atende plenamente aos requisitos de fiscalização da mobilidade urbana.

b.2. Desvantagem: Necessidade de investimento e destinação do painel legado.

8.2. Modelos de Provimento Analisados (Cenários para a Alternativa Selecionada)

Para a implementação do Painel de LED, foram mapeados dois cenários de contratação:

Cenário 1: Aquisição Direta dos Equipamentos (CAPEX)

Consiste na compra do Painel de LED, processador e suportes através de investimento inicial único, atrelando os serviços de instalação e uma garantia técnica inicial do fabricante.

- **Vantagens:** O patrimônio incorpora-se ao ativo da empresa; ausência de parcelas mensais após a entrega e recebimento definitivo do objeto.
- **Desvantagens:** Alto impacto orçamentário imediato; risco de obsolescência tecnológica ao fim da garantia; necessidade de realizar futuras contratações isoladas de manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia do fabricante; necessidade de pessoal do quadro próprio apto a realizar manutenções e operar o Painel, quando fora da garantia.

Cenário 2: Contratação como Serviço / Locação de Ativos (OPEX)

Consiste na locação de toda a infraestrutura de *Videowall* por um período de 60 meses, englobando no valor mensal os equipamentos e todos os serviços de suporte, manutenção, calibração e substituição de peças.

- **Vantagens:** Diluição dos custos ao longo do tempo (fluxo de caixa previsível); mitigação do risco de obsolescência; transferência integral da responsabilidade de manutenção, estoque de reserva técnica e cumprimento de SLAs rígidos para a empresa contratada.
- **Desvantagens:** Dependência contínua do fornecedor para suporte; o bem não se incorpora ao patrimônio da instituição ao término do contrato; valor global potencialmente maior.

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO WERMSBECHER - matrícula 84391 em 16/10/2026 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 16/10/2026 18:09:16

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

8.3. Necessidades de Adequação do Ambiente

Independentemente do modelo de provimento a ser escolhido (Cenário 1 ou Cenário 2), o ambiente do CCO exigirá as seguintes adequações físicas e técnicas para viabilizar a execução contratual:

- **Desinstalação do painel legado:** Necessidade de desinstalação segura e limpeza do sistema de 15 monitores legados.

A definição conclusiva entre o **Cenário 1 (Aquisição)** e o **Cenário 2 (Locação)** será consolidada na seção de Análise de Vantajosidade Econômica deste ETP, com base nas propostas de preços obtidas no mercado.

Id	Descrição dos cenários
1	Consiste na compra definitiva do painel de LED, processador de vídeo e acessórios, incluindo os serviços de instalação, adequação elétrica e treinamento inicial. A manutenção corretiva e a reposição de peças após o período de garantia do fabricante ficam sob responsabilidade direta da instituição, exigindo futuras contratações isoladas.
2	Consiste na locação integrada de toda a infraestrutura de hardware (painel , suporte e processador) e manutenção pelo período de 60 meses. O valor mensal engloba, além do uso dos equipamentos, a prestação contínua de serviços de manutenção integral, calibração periódica, suporte técnico com SLA rigoroso e a disponibilização de lote de reserva técnica local para substituição imediata.

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO WERMSBECKER - Matrícula 8435 em 16/10/2026 16:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

9. ANÁLISE COMPARATIVA DOS CENÁRIOS

Requisitos		Cenários	
		Cenário 1 (aquisição)	**Cenário 2 (locação)**
Negócio	Disponibilidade ininterrupta e mitigação de obsolescência	**Não atende**: Risco de indisponibilidade prolongada após o fim da garantia do fabricante e obsolescência tecnológica ao término do ciclo de vida útil do hardware.	**Atende**: Garantia de atualização tecnológica contínua e suporte do parceiro durante todos os 60 meses de contrato.
	Previsibilidade orçamentária e eficiência de fluxo de caixa	**Não atende**: Exige alto aporte de capital inicial concentrado no primeiro ano, além de custos imprevisíveis com manutenções futuras.	**Atende**: Custos diluídos em parcelas mensais fixas ao longo de 60 meses, sem necessidade de investimentos vultosos imediatos.
	Minimização do esforço de gestão administrativa de contratos	**Não atende**: Exigirá futuras contratações isoladas e recorrentes de suporte, calibração e compra de peças sobressalentes.	**Atende**: Centraliza todos os serviços de suporte, hardware e manutenção preventiva/corretiva em um único contrato de prestação de serviços.
Tecnológico	Desempenho visual contínuo e área útil de exibição (Sem emendas)	**Atende**: O hardware do Painel de LED Indoor atende perfeitamente à eliminação das bordas físicas dos monitores legados.	**Atende**: O hardware locado entrega a mesma superfície 100% contínua e modularizada para o CCO.
	Manutenção imediata e continuidade operacional (Hot Swap)	**Não atende:** Módulos com defeito removidos para laboratório geram pontos cegos no painel.	**Atende:** Obrigatoriedade contratual de manter reserva técnica local de ≥ 2% para substituição antecipada antes da retirada do módulo defeituoso.
	Garantia de Uniformidade Cromática	**Não atende**: A calibração e o alinhamento pós-	**Atende**: A calibração cromática anual via software e após cada

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO.MSB - Matrícula 8339 em 6/10/2025 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

	(Calibração Periódica)	garantia passam a depender de técnicos próprios ou de novas contratações sob demanda.	substituição de peças está embutida no escopo de serviços.
Resultado da Análise		**Inviável**: Embora atenda tecnicamente no primeiro momento, gera riscos operacionais críticos a médio prazo para uma estrutura de monitoramento de tempo integral.	**Viável**: Apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para manter a sustentabilidade e a alta disponibilidade do CCO.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WOMMSBECKER - Matrícula 84391 em 10/10/2026 às 09:16

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Em estrita conformidade com as diretrizes de eficiência, governança e economicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, são registradas a seguir as soluções identificadas durante a fase de planejamento que foram consideradas desvantajosas ou inviáveis para o atendimento da demanda, ficando dispensada a realização de cálculos complexos de Custo Total de Propriedade para estes cenários descartados:

10.1. Solução Descartada: Manutenção ou Expansão da Matriz de Monitores LCD (Mural Legado)

- **Descrição:** Substituição pontual ou expansão da atual matriz de 15 monitores profissionais de LCD de 49 polegadas para recompor o *Videowall*.
- **Justificativa da Inviabilidade:** Esta solução foi considerada inviável para o cenário estratégico e operacional do Centro de Controle Operacional (CCO) por três fatores determinantes:
 1. **Fragmentação Visual de Dados Críticos:** A presença obrigatória de bordas físicas (*bezels*) entre os monitores LCD segmenta a exibição contínua de imagens e informações operacionais. Isso prejudica diretamente a precisão dos agentes de fiscalização na leitura integrada de mapas de calor, traçados de rotas do transporte coletivo e painéis de telemetria em tempo real.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

2. **Degradação Prematura sob Operação Ininterrupta:** A tecnologia LCD convencional apresenta desgaste acelerado, perda desigual de brilho e grande suscetibilidade ao efeito de retenção de imagem quando submetida a regimes de funcionamento ininterruptos. Tal desgaste gera um mosaico visual descalibrado, elevando a fadiga ocular dos operadores e comprometendo a eficiência e a continuidade do monitoramento urbano. Os monitores atualmente em uso estão em final de vida útil, tendo inclusive já apresentando problemas irreparáveis em Março de 2025, demandando processo de aquisição para substituição, o que deixou o painel parcialmente inoperante por três semanas.
3. **Falta de Peças de Reposição:** Devido a idade dos monitores atualmente em uso (4 anos), não há mais equipamentos iguais disponíveis para compra e em linha de produção para reposição ou expansão do painel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO WORMSBECHER e Matricula 84291 em 16/09/2025 18:39:16
Este documento foi gerado pelo usuário 84291 em 16/09/2025 18:39:16 (GMT-03:00)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - pol FABIANO WORMSBECHER e Matricula 84291 em 16/09/2025 18:39:16

11. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS E ESTUDO DE VANTAJOSIDADE

A demonstração do ciclo de vida de custos detalhada a seguir consolida o planejamento econômico-financeiro projetado para os cenários de contratação da solução.

11.1 MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE MERCADO – CENÁRIO 1 (AQUISIÇÃO)

Empresa Fornecedora	Valor Aquisição (R$)
DSHOW	R$ 374.800,00
Performance	R$ 362.000,00
MacLED	R$ 385.000,00
MÉDIA DE MERCADO (REFERÊNCIA)	R$ 372.266,66

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

11.2 MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE MERCADO – CENÁRIO 2 (LOCAÇÃO)

Empresa Fornecedora	Valor Mensal	Valor Total (60 Meses)	Situação no Estudo
DSHOW	R$ 16.100,00	R$ 966.000,00	Válida
Performance	R$ 15.750,00	R$ 945.000,00	Válida
MacLED	R$ 18.750,00	R$ 1.125.000,00	Válida
LedOne	R$ 25.850,00	R$ 1.551.000,00	Desconsiderada (Preço excessivo)
MÉDIA DE MERCADO (REFERÊNCIA)	R$ 16.866,67	R$ 1.012.000,20	

Justificativa de Descarte da Proposta (LedOne): A proposta comercial apresentada pela empresa LedOne foi desconsiderada para fins de composição da média de preço de referência por manifesta desconformidade com o patamar econômico de mercado. O valor mensal cotado pela referida empresa apresenta-se 54% superior à média das demais concorrentes válidas, configurando um ponto fora da curva que, se computado, distorceria artificialmente a referência da média de mercado.

11.3 ESTIMATIVA DE CUSTOS DE SUPORTE MANUTENÇÃO E SUPORTE – CENÁRIO 1 (AQUISIÇÃO)

Este estudo não contempla a contratação de serviços de manutenção e suporte da solução para o Cenário 1 (Aquisição), entretanto foi realizado levantamento de mercado para tal serviço, pois isto deve compor o custo anual de propriedade do equipamento.

Empresa Fornecedora	Valor Mensal (R$)	Valor Total (60 Meses) (R$)
Performance	R$ 9.450,00	R$ 567.000,00

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - pode ser NOVO ORLISBECKER - Matrícula 34531 em 16/10/2026 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

11.4 MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Esta é a tabela de fluxo temporal anual do ETP preenchida com a média real de mercado:

Cenário	Estimativa de TCO ao longo dos anos					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
1	R$ 485.666,66	R$ 113.400,00	R$ 113.400,00	R$ 113.400,00	R$ 113.400,00	**R$ 939.266,66**
2	R$ 202.400,04	R$ 202.400,04	R$ 202.400,04	R$ 202.400,04	R$ 202.400,04	**R$ 1.012.000,20**

O valor estipulado para cada ano no Cenário 1 (Aquisição) contempla, no Ano 1, o valor de aquisição da solução (R$ 372.266,66) acrescido do valor de manutenção da soma de 12 parcelas (R$ 9.450,00 x 12 = R$ 113.400,00), e nos anos subsequentes apenas o valor de manutenção (que não inclui custos com reparos de hardware e reposição de peças).

O valor estipulado para cada ano no Cenário 2 (Locação) corresponde ao somatório de 12 parcelas mensais calculadas sobre a média real das propostas colhidas no mercado (R$ 16.866,67 x 12 = R$ 202.400,04). Como o modelo de contratação prevê que os serviços de manutenção, reposição de peças em regime *hot swap*, suporte e calibração periódica estão integralmente inclusos no escopo da locação, não foram projetados custos adicionais ou desembolsos indiretos extras nas parcelas dos anos subsequentes.

11.5 JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO E PARÂMETRO DE MERCADO

Foram realizadas buscas junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e sistemas de banco de preços públicos correlatos com o objetivo de identificar contratações similares que pudessem servir de parâmetro direto de preço para a composição do valor estimado.

Contudo, não foram localizadas soluções com características equivalentes ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO WOLFMSBECKER e Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:09:16
Este documento foi gerado pelo usuário 01-221633/2025 - FABIANO WOLFMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

adequadas para fins de comparação direta, pelos seguintes motivos técnicos:

- **Especificidade e Customização do Objeto:** O ecossistema de exibição de dados exigido para o Centro de Controle Operacional (CCO) da URBS requer dimensões físicas extremamente específicas (7,04 x 1,92m) e uma alta densidade de pixels baseada em tecnologia de LED *Flip Chip indoor* com *pixel pitch* de 1.86 mm. As poucas contratações públicas de painéis de LED encontradas nos portais oficiais tratavam de aquisições de equipamentos para fins de eventos ou publicidade externa (*outdoor*), cujas especificações divergem completamente das necessidades de uma sala de controle crítico de funcionamento ininterrupto.
- **Particularidades do Modelo de Serviços Agregados:** As referências de preços disponíveis em atas de registro de preços vigentes em outros órgãos públicos, em sua grande maioria, limitavam-se à compra do ativo de hardware, sem contemplar o modelo de serviços integrados e contínuos demandados por esta empresa — tais como o fornecimento e manutenção permanente de um lote de reserva técnica local e a política estrita de substituição antecipada (*hot swap*).

Diante da ausência de contratações públicas pretéritas com o mesmo nível de customização física e severidade de Acordo de Nível de Serviço (SLA), a utilização do parâmetro de pesquisa direta com fornecedores de mercado mostrou-se a única metodologia técnica viável.

A coleta de orçamentos junto a empresas especializadas permitiu mapear os custos reais e atualizados do setor para uma solução integrada em lote único, assegurando que o preço médio de referência obtido (R$ 16.866,67 mensais) reflita com exatidão as condições de mercado vigentes e atenda com segurança jurídica às diretrizes de eficiência e vantajosidade para a administração pública.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANO VIORNBECKER - Matrícula 4391 em 16/10/2025 18:39:16

11.6 ESTUDO DE VANTAJOSIDADE

O Cenário 1 (Aquisição) apresenta, sob uma análise puramente nominal, um custo global ligeiramente inferior ao Cenário 2 (Locação) ao longo do horizonte de 60 meses. Todavia, para o estrito atendimento do interesse público e cumprimento do princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a avaliação financeira não deve se limitar ao preço de prateleira do

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

hardware, devendo mensurar os riscos operacionais, os custos administrativos ocultos e o impacto na continuidade dos serviços do CCO.

11.6.1 Necessidade de contratações complementares e riscos associados – Cenário 1 (Aquisição)

O modelo de compra direta transfere integralmente para a administração pública uma cadeia de passivos financeiros e operacionais que desconstroem sua aparente atratividade econômica:

a) **Incerteza Orçamentária e Custos com Insumos:** O valor estimado para o contrato de manutenção (R$ 9.450,00/mês) cobre apenas a prestação do serviço técnico, não incluindo o fornecimento de peças de reposição pós-garantia do fabricante. Como a URBS não dispõe de corpo técnico especializado, qualquer queima de módulos de LED, fontes de alimentação ou placas receptoras exigirá a abertura de novos processos de compra de insumos com recursos do FUC, gerando imprevisibilidade orçamentária.
b) **Incompatibilidade com Operação Crítica 24/7:** No primeiro ano, embora coberto pela garantia padrão, o acionamento do suporte do fabricante segue ritos comerciais lentos (envio do componente avariado para laboratório industrial e posterior retorno). A ausência de um lote de reposição imediata local fatalmente deixará o Videowall com "buracos" ou pontos cegos por semanas, comprometendo diretamente a segurança e a fiscalização em tempo real do transporte coletivo.
c) **Risco Absoluto de Obsolescência e Descarte:** Ao término dos 60 meses, a tecnologia Micro LED de 1.86 mm estará severamente depreciada e tecnologicamente defasada frente à evolução do mercado de TIC. A URBS restará com a propriedade de um ativo obsoleto, arcando ainda com os custos logísticos e ambientais regulamentares para o descarte sustentável do lixo eletrônico.
d) **Eficiência Processual Comprometida:** Este cenário exige a fiscalização e a gestão de contratos fragmentados (um para a garantia do painel, outro para o prestador de manutenção e outros sob demanda para a compra de peças de reposição), multiplicando o esforço administrativo da URBS.

Exportado do sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - pg FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8435 em 16/10/2025 11:09:16

11.6.2 Fornecimento de solução completa – Cenário 2 (Locação)

O modelo de contratação como serviço (OPEX) consolida o conceito de utilidade e entrega uma solução sob o ecossistema "tudo incluso", blindando o Fundo de Urbanização de Curitiba contra imprevistos:

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

a) **Operação sem desembolso para manutenção:** Todos os insumos necessários para o perfeito funcionamento do ecossistema de exibição (módulos extras, cabeamento estruturado, placas e controladoras profissionais) já estão embutidos na mensalidade de R$ 16.866,67. A contratada assume o risco integral por qualquer queima ou degradação de componentes, sem custos adicionais para a contratante.
b) **Garantia de Disponibilidade via *Hot Swap*:** O edital vincula o pagamento do serviço ao cumprimento de SLAs rígidos de disponibilidade 24/7. A obrigatoriedade de manutenção de um lote de reserva técnica local garante que qualquer módulo defeituoso seja substituído em minutos, mantendo a integridade visual da malha de monitoramento sem interrupções operacionais.
c) **Risco de Obsolescência do Fornecedor:** Ao término do contrato de 60 meses, a URBS não possui qualquer passivo patrimonial ou obrigação de descarte. O risco de desmobilização e atualização tecnológica é 100% repassado ao parceiro privado, permitindo à administração modelar uma nova contratação baseada na tecnologia disponível da época.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMS ARCHER - Matrícula 8439 em 14/10/2026 18:09:16

11.6.3 Conclusão

A aparente economia nominal do cenário de Aquisição (Cenário 1) se revela uma falsa economicidade quando mensurados os custos processuais de futuras licitações de peças, os riscos de paradas técnicas no CCO por falta de reposição imediata e o passivo de depreciação patrimonial.

Portanto, a contratação sob a modalidade de **Locação de Ativos (Cenário 2)** materializa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. O modelo garante a máxima eficiência operacional do Centro de Controle Operacional, previsibilidade orçamentária para o FUC, transferência integral de riscos tecnológicos e garantia de alta disponibilidade (24/7):

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

12.1. Descrição Detalhada da Solução Escolhida

A solução selecionada para o pleno atendimento das necessidades do Centro de Controle Operacional (CCO) da URBS consiste no fornecimento integrado, em Lote Único, de um sistema de exibição digital (*Videowall*) de alta performance baseado em Tecnologia de Painel de LED Indoor Modular.

A composição completa do objeto a ser contratado engloba:

- **Painel de LED de Grande Porte:** Superfície visual contínua com dimensões mínimas de 7,04 m x 1,92 m, empregando LED tipo *Flip Chip*, *pixel pitch* máximo de 1.86 mm e resolução nativa de, no mínimo, 3784 x 1032 pixels. O hardware deverá apresentar brilho de 600 nits, taxa de atualização de 3840 Hz e permitir manutenção totalmente frontal.
- **Processador de Vídeo Digital Dedicado:** Hardware capaz de gerenciar nativamente toda a densidade de pixels do painel, com suporte para exibição simultânea, móvel e escalável de no mínimo 3 janelas (*layers*) independentes de dados em tempo real.
- **Estrutura de Suporte Customizada:** Suporte confeccionado em aço ou alumínio, usinado via processo industrial CNC, com fixação em parede e acabamento perimetral em acrílico ou ACM preto.
- **Serviços Especializados de Engenharia e TIC:** Execução das atividades de desinstalação segura do sistema de monitores legado , instalação física e conectorização lógica do novo cabeamento estruturado, ligação na infraestrutura elétrica, além da prestação de treinamento operacional técnico para os colaboradores da URBS.
- **Regime Especial de Suporte Técnico (SLA):** Prestação contínua de assistência técnica preventiva e corretiva com regras estritas de tempo de atendimento (Acordo de Nível de Serviço), aliada à disponibilização local permanente de um lote de reserva técnica para permitir a substituição antecipada de componentes em modo *hot swap*.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANA WOLMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2025 18:09:16

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

12.2. Justificativa da Escolha e Declaração de Viabilidade

A escolha por este modelo integrado justifica-se técnica e economicamente por assegurar a sustentabilidade e a continuidade operacional da fiscalização de transporte do CCO, diferenciando-se das demais alternativas estudadas pelos seguintes fatores determinantes:

1. **Eficácia Técnica:** Diferente do sistema de monitores convencionais de LCD, a modularidade do painel de LED elimina por completo as emendas e bordas físicas (*bezels*), fornecendo uma tela única contínua ideal para a plotagem precisa de mapas dinâmicos, gráficos de telemetria e imagens de segurança, sem gerar pontos cegos ou distorções visuais para os fiscais, além de ocupar o máximo de espaço disponível e possível no ambiente do CCO.
2. **Eficiência Ergonômica:** Os níveis elevados de brilho, contraste e controle cromático do LED protegem a saúde laboral das equipes do CCO, reduzindo a fadiga ocular em turnos prolongados de alta concentração.
3. **Garantia de Disponibilidade pelo Ciclo de Vida:** A exigência de calibrações periódicas via software e o fornecimento obrigatório de módulos reservas locais garantem que o *Videowall* opere com uniformidade de cores e brilho idênticos por todo o período, evitando que o painel permaneça com "buracos" ou falhas em pixels durante o fluxo de monitoramento da mobilidade da cidade.

Diante do cenário técnico levantado, das estimativas de mercado consolidadas no bloco financeiro e da conformidade com as regras de governança vigentes, **conclui-se pela total viabilidade técnica, operacional e econômica** da presente contratação, recomendando o prosseguimento do feito para a fase de confecção do Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABRIANO WORMSBECHER - Matrícula 8...91 em 16/10/2025 18:39:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

13. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total para a contratação da solução selecionada foi projetada com base na média aritmética das propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado (R$ 16.866,67 mensais). O contrato terá vigência de 60 meses, configurando um regime de execução indireta por lote único de serviços integrados.

Item	Descrição da Solução Integrada (Lote Único)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Global (60 meses)
1.1	Painel de LED Indoor	Mês	60	R$ 16.866,67	R$ 1.012.000,20
1.2	Estrutura de Suporte e Fixação Mecânica (Acesso Frontal)	Unidade	1	Incluso no item 1.1	Incluso no item 1.1
1.3	Processador de Vídeo Digital Dedicado	Unidade	1	Incluso no item 1.1	Incluso no item 1.1
1.4	Cabeamento Estruturado, Conectores e Acessórios Lógicos	Unidade	1	Incluso no item 1.1	Incluso no item 1.1
1.5	Serviços de Instalação, Infraestrutura Elétrica e Treinamento	Unidade	1	Incluso no item 1.1	Incluso no item 1.1

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8.[illegible] em 16/10/2026 18:09:16

O valor global de referência para a contratação foi determinado pela fórmula matemática padrão de projeção de contratos continuados de prestação de serviços:

Custo Global = Média Mensal de Mercado X Tempo de Vigência (Meses)

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

13.1 Economia de Escala e Interdependência das Quantidades

Em atendimento o art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que as estimativas das quantidades e os custos levantados consideraram a inexistência de interdependências físicas ou operacionais com outras contratações em andamento ou planejadas por esta entidade, não havendo, portanto, potencial de aglutinação para a geração de economia de escala. O quantitativo dimensionado (lote único) atende estrita e isoladamente à necessidade de visualização do CCO.

Exportado do Sistema único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABRICIO VORPAGEL BECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2025 16:09:16

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A seleção da tecnologia de Painel de LED Indoor unificada, provida sob o modelo de contratação integrada, fundamenta-se nos ganhos técnicos e operacionais mapeados para o Centro de Controle Operacional (CCO) da URBS. A escolha garante o alinhamento os seguintes benefícios:

- **Eficácia (Ganhos Técnicos e Performance):** A substituição do arranjo fragmentado de monitores legados por uma superfície contínua de 7,04 m x 1,92 m elimina por completo as emendas e bordas (*bezels*). Isso entrega uma resolução nativa de 3784 x 1032 pixels, conferindo perfeita legibilidade e precisão técnica para o consumo de dados de telemetria, mapas e dashboards em tempo real pelos agentes de fiscalização no CCO.
- **Eficiência Operacional e Logística:** A concentração do objeto em um fornecedor único mitiga o esforço administrativo de gestão de contratos da empresa. A logística de implantação engloba a entrega, a montagem da estrutura com fixação em parede e desmontagem do painel legado em um único fluxo de trabalho coordenado.
- **Durabilidade e Manutenção (SLA e Continuidade):** Com uma vida útil estimada em 100.000 horas, o sistema é dimensionado para operação severa e ininterrupta (24 horas/7 dias). Os riscos de interrupção são mitigados pela exigência de um lote de reserva técnica local e da política de substituição antecipada (*hot swap*), assegurando que o painel nunca opere com módulos

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

apagados enquanto reparos externos são executados.

- **Economicidade e Mitigação de Riscos:** O modelo do Cenário 2 afasta o risco de obsolescência tecnológica precoce dos ativos e elimina despesas indiretas com ferramentas específicas e mão de obra de manutenção e descarte de componentes obsoletos, cujos custos correm integralmente por conta da contratada.

14.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS ECONÔMICOS

Sob o prisma econômico, o não fracionamento do objeto em múltiplos lotes justifica-se pela obtenção de ganho de escala. A centralização do fornecimento dos equipamentos de TIC e dos serviços especializados num único lote atrai fornecedores consolidados do mercado, resultando em propostas financeiras globais mais vantajosas do que a soma de contratações isoladas. Ademais, a opção pelo modelo de locação reduz custos processuais e administrativos internos com a fiscalização e gestão de contratos duplicados, garantindo a linearidade e a perfeita previsibilidade orçamentária dos desembolsos mensais do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC) ao longo dos 60 meses de vigência.

14.2 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

Deliberou-se pelo não parcelamento do objeto, optando pela licitação em Lote Único. A decisão de unificar o fornecimento de hardware e a prestação de serviços baseia-se em fatores técnicos e logísticos críticos:

Exportado do sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO VOLTOLINI SBRICKER - Matrícula 84339 em 16/10/2026 16:09:16

- **Responsabilidade Única pela Integração:** O pleno funcionamento do *Videowall* depende da perfeita integração entre o painel de LED, a capacidade de processamento do gerenciador de vídeo e o suporte especializado. Fragmentar a contratação em itens separados geraria o risco de incompatibilidade técnica entre os serviços.
- **Divisão de Responsabilidade por Falhas (Garantia e SLA):** Caso o

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

fornecimento do hardware fosse separado da prestação de serviços de instalação e manutenção, a administração enfrentaria conflitos de competência técnica em caso de falhas ou queima de pixels. O instalador poderia atribuir o defeito à qualidade do painel, enquanto o fabricante do LED poderia alegar erro na execução da infraestrutura elétrica ou na configuração do processador.

- **Continuidade da Operação Crítica:** Por se tratar de um ambiente de controle e fiscalização da mobilidade urbana que opera em regime de plantão contínuo, a URBS necessita de um ponto único de contato para acionamento de suporte técnico. A unificação garante a eficácia jurídica do SLA e a aplicação imediata da troca de módulos reservas (*hot swap*), blindando o CCO contra paradas operacionais decorrentes de disputas técnicas entre fornecedores distintos.

14.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

A contratação foi modelada em estrita observância às diretrizes de sustentabilidade preconizadas pelo artigo 5º e artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da tecnologia de Painel de LED Indoor Modular acarreta um impacto ambiental significativamente inferior quando comparada com a matriz de Monitores LCD legada, destacando-se a elevada eficiência energética dos díodos emissores de luz (LED), que reduzem o consumo de eletricidade da sala de controle e a dissipação térmica no ambiente, otimizando o uso do sistema de climatização do CCO. Ademais, o modelo de Locação de Ativos (Cenário 2) transfere integralmente à empresa contratada a responsabilidade legal pelo descarte final sustentável e pela logística reversa de eventuais componentes eletrônicos avariados ou obsoletos ao longo e ao fim do contrato, garantindo a destinação ambientalmente adequada do lixo tecnológico, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO VORPE BECKER - Matrícula 9391 em 10/10/2025 18:09:16

14.4. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 383/2023, declara-se que a presente contratação **não possui contratações correlatas e/ou interdependentes**.

A solução escolhida — locação de Painel de LED com fornecimento de infraestrutura, processador de vídeo, serviços de instalação e manutenção contínua em regime *hot*

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

swap — foi modelada de forma integralizada em Lote Único. Trata-se, portanto, de uma solução técnica independente, autossuficiente e isolada, que já contempla todos os insumos e serviços necessários para o seu pleno funcionamento, não demandando quaisquer contratações acessórias, prévias, simultâneas ou futuras para que o Centro de Controle Operacional (CCO) atinja seus objetivos operacionais.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 16/10/2026 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implementação da solução de exibição digital em formato de lote único e sob o modelo de locação de ativos gerará impactos positivos diretos na gestão operacional e na governança da URBS. Os resultados benéficos estimados com esta contratação estão consolidados nos seguintes pilares:

- **Aumento na Produtividade e Prontidão das Equipes:** O aumento do tamanho do videowall, totalmente livre de emendas físicas, otimizará o fluxo de trabalho dos operadores. O tempo de resposta na identificação de ocorrências, desvios de rotas, incidentes em vias públicas e anomalias de tráfego será reduzido, aumentando a agilidade na tomada de decisões operacionais.
- **Elevação da Capacidade de Fiscalização e Controle Crítico:** O novo painel ampliará a capacidade técnica de monitoramento simultâneo do transporte coletivo e da mobilidade urbana de Curitiba. A possibilidade de gerenciar e redimensionar múltiplas camadas de vídeo dinâmicas em tempo real permitirá o acompanhamento integrado de dashboards de telemetria, mapas georreferenciados e câmeras de monitoramento na mesma superfície visual.
- **Sustentabilidade Operacional e Mitigação do Risco de Pontos Cegos:** Através da política de Acordo de Nível de Serviço (SLA) rigorosa e da manutenção com reserva técnica local em modo *hot swap*, a contratação garante a eliminação do risco de indisponibilidade de telas. O CCO operará de forma contínua e sem interrupções provocadas por falhas de hardware ou queima de pixels, extinguindo os antigos "pontos cegos" no mural de monitoramento.
- **Modernização Tecnológica e Salvaguarda contra Obsolescência:** A URBS passará a contar com um ecossistema tecnológico de última geração baseado em LED *Flip Chip*, eliminando a dependência de um parque tecnológico defasado e de difícil reposição. Como o modelo é de locação de serviços, a empresa assegura a atualização tecnológica contínua do hardware ao longo dos 5 anos de vigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WERMUTH PECATTI - matrícula 84911 em 16/01/2026 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a viabilidade operacional da implantação da nova solução e a conformidade com as diretrizes de governança e sustentabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato e do início da execução dos serviços:

16.1. Logística de Desfazimento e Reuso dos Monitores Profissionais Legados

Como o novo painel de LED ocupará a totalidade da área útil visual do Centro de Controle Operacional (CCO), a Unidade de Suporte e Infraestrutura deverá coordenar o processo de desmobilização do mural antigo de 15 telas de LCD. Alinhado ao princípio da eficiência e preservação do patrimônio público, as seguintes ações serão executadas:

- **Inventário e Triagem:** Realização de vistoria técnica individual em cada um dos 15 monitores industriais legados para atestar o estado de conservação, horas de uso e presença de eventuais avarias ou retenção de imagem.
- **Remanejamento Interno de Ativos:** Formalização da transferência patrimonial para redistribuir os monitores reaproveitáveis a outras áreas administrativas, salas de reuniões ou setores de suporte da URBS.
- **Critério de Utilização Secundária:** Para prolongar a vida útil do hardware e mitigar os efeitos de desgaste tecnológico, esses monitores deverão ser instalados individualmente ou em arranjos reduzidos (combinações menores do que o arranjo original).

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos levantamentos técnicos, operacionais e financeiros consolidados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a total viabilidade do objeto. A escolha do Cenário 2 (Locação de Ativos sob o modelo de prestação de serviços integrados em Lote Único) apresenta-se como a única rota capaz de assegurar a continuidade das atividades críticas do Centro de Controle Operacional (CCO), estando em perfeita consonância com os princípios de governança da Lei Federal nº

Exportado do Sistema Único de Processos 01-221633/2025 por FABIANO NORMSBECKER - fatura 4291 em 16/10/2026 18:09:16

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 92.1 - ETP_PAINELLED_CCO_REVSET.PDF do Trâmite 92 Informação - URBSCCO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

14.133/2021.

A modelagem atual do CCO não suporta o formato de mosaico fragmentado composto por monitores de LCD (Mural Legado), cuja presença de bordas físicas e desgaste prematuro da retroiluminação geram pontos cegos e fadiga visual nas equipes de fiscalização, além de estar no fim de sua vida útil. Da mesma forma, o cenário de Aquisição Direta (CAPEX) foi classificado como inviável por transferir à URBS os riscos severos de obsolescência tecnológica e custos flutuantes e imprevistos com contratos futuros de manutenção.

A escolha da Locação unifica o fornecimento de hardware de ponta (LED *Indoor* modular de alta densidade) e serviços especializados sob um único lote, diluindo o impacto financeiro em parcelas mensais previsíveis.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 4391 em 16/10/2026 18:39:16
Exportado do Sistema Ú

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidor: Maison Luiz Mazetto
Cargo/função: Coordenador do Centro de Controle Operacional
Matrícula nº: 85.955

Assinatura: urbs Prefeitura de CURITIBA Assinado digitalmente por MAISON LUIZ MAZETTO:07770937906 Data: 2026.09.23 14:54:42-03'00'

ÁREA REQUISITANTE:

Nome Servidor: Claudinei C. Moro
Cargo/função: Gestor da Área de Fiscalização da Mobilidade
Matrícula nº: 84.897

Assinatura: CLAUDINEI CRISTIANO MORO:02901590918 Digitally signed by CLAUDINEI CRISTIANO MORO:02901590918 DN: cn=CLAUDINEI CRISTIANO MORO:02901590918, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=cmoro@urbs.curitiba.pr.gov.br Reason: Concordo com partes especificas deste documento Location: Curitiba Date: 2026.10.08 17:36:56 -03'00'

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da Autoridade: Sérgio Luis de Oliveira
Cargo/função: Diretor de Mobilidade Urbana
Matrícula nº: 80.890

Assinatura: SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900 Digitally signed by SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900 DN: cn=SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=seoliveira@urbs.curitiba.pr.gov.br Date: 2026.10.14 18:31:12 -03'00'

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

Painel de LED para Videowall

Curitiba, 19 junho de 2026

URBS/ATI

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
19/06/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Paulo Roberto Andrade Pereira
08/07/2026	2.0	Adequação referente reajuste de preços, índices de liquedez e habilitação técnica	Paulo Roberto Andrade Pereira
28/08/2026	3.0	Adequação referente apontamentos do Parecer DJU/348/2026	Paulo Roberto Andrade Pereira
02/09/2026	4.0	Adequação referente apontamentos do Parecer DJU/348/2026	Paulo Roberto Andrade Pereira
17/09/2026	5.0	Adequação referente apontamentos do Parecer DJU/384/2026	Paulo Roberto Andrade Pereira

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84571 em 16/09/2026 10:41:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional da URBS, em razão da necessidade de atualização tecnológica do painel atualmente em uso, que se encontra no final de sua vida útil, já tendo apresentando problemas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Origem do Termo de Referência

2.1.1 O presente Termo de Referência teve origem a partir do ETP – Estudo Técnico Preliminar cujo nome é “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR” anexo ao presente processo.

2.2 Justificativa

2.2.1 Atualmente, o monitoramento é realizado por uma matriz obsoleta de 15 (quinze) monitores LCD de 49 polegadas. A substituição desta estrutura por uma solução de Painel de LED Indoor de grande porte (7,04 m x 1,92 m) justifica-se pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- **Superação de Limitações Tecnológicas Críticas:** A tecnologia LCD atual fragmenta a exibição de dados devido à presença das bordas físicas (bezels) entre os monitores. Isso causa distorções visuais e pontos cegos em mapas de calor, traçados de rotas de ônibus e gráficos de telemetria. A nova tecnologia Micro LED elimina completamente as emendas, oferecendo uma superfície visual 100% contínua.
- **Ampliação da Área Útil e Densidade de Informações:** O volume de dados gerados pela mobilidade urbana cresceu exponencialmente. A solução proposta expande a área de exibição e entrega uma resolução nativa de 3784 x 1032 pixels. Isso viabilizará a plotagem de mais painéis de indicadores (*dashboards*) e câmeras simultaneamente, eliminando a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

necessidade de alternância constante de telas pelos operadores.

- **Ergonomia Visual e Disponibilidade 24/7:** Os agentes de fiscalização atuam em turnos ininterruptos e prolongados. Monitores LCD sofrem com desgaste desigual de brilho e retenção de imagem (*burn-in*). O novo painel de LED assegura brilho de 600 nits, contraste de 10.000:1 e calibração cromática uniforme, o que reduz drasticamente a fadiga ocular da equipe.

2.2.2 A medida está alinhada às metas de modernização digital e cidades inteligentes, aplicando tecnologia de ponta para a melhoria do serviço de transporte público prestado ao cidadão.

2.3 Bens e insumos que compõem a solução

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CÓDIGO SGP
1	VÍDEO WALL, LOCAÇÃO, e sustentação, demais especificações no termo de referência.	1	01.11.08.87747-7

2.4 Análise de Riscos

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados a contratação						
1.1	Risco de Descontinuidade Operacional do CCO	O contrato ou painel de monitores atual falhar/apagar definitivamente antes que a nova solução de Videowall esteja instalada e ativa, interrompendo a fiscalização em tempo real do transporte..	Contratante	Alto	Média	Planejamento e monitoramento rigoroso do cronograma de transição; utilização de modalidade célere (Pregão Eletrônico); coordenação para manter a matriz legada ativa até a entrega física do novo hardware.
1.2	Risco de Complexidade e Falhas na Transição/Implantação	A desinstalação segura dos 15 monitores de 49" legados e a montagem física/lógica do Painel de LED de grande porte ($7,04\text{ m} \times 1,92\text{ m}$) demandar esforço complexo, gerando atrasos na ativação ou "buracos" de monitoramento.	Contratada (Execução) Contratante (Gestão e Fiscalização)	Alto	Média	Exigência de Plano de Projeto e Implantação detalhado; execução dos serviços mecânicos e elétricos em horários de menor pico operacional do CCO; previsão de testes exaustivos e homologação antes do recebimento definitivo.
1.3	Risco de Indisponibilidade/Mau Funcionamento da Solução	Queima de módulos de LED, placas receptoras, fontes ou falhas no processador digital de vídeo que gerem pixels apagados (dead pixels) ou distorções visuais em dados e mapas críticos.	Contratada	Alto	Média	Manutenção permanente de lote de reserva técnica local (spare parts) de no mínimo 6% no CCO para pronto atendimento (hot swap); cumprimento estrito do SLA de início de atendimento in loco (24h para falhas críticas e 48h para falhas parciais).
1.4	Risco de Desconfiguração e Perda de Uniformidade Cromática	Substituições corretivas de componentes ao longo dos 60 meses resultarem em telas com manchas de brilho, cores desalinhadas ou atrasos na taxa de atualização ($\ge 3840\text{ Hz}$).	Contratada	Médio	Média	Exigência contratual de que todo o painel de LED e os módulos de reserva pertençam rigorosamente ao mesmo lote de fabricação industrial (batch); realização obrigatória de calibração cromática periódica via software.
1.5	Risco de Descarte Inadequado de Resíduos Tecnológicos	Descarte irregular ou poluição ambiental decorrente da substituição de módulos, placas e componentes eletrônicos avariados ao longo dos 5 anos de vigência.	Contratada (Operação) / Contratante (Fiscalização)	Médio	Baixa	Imposição de cláusula de Logística Reversa integral às custas da Contratada, obrigando a apresentação periódica de laudos e certificados de destinação ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO [illegible] em 10/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

2.4.1 O objeto será executado de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço global (ou preço unitário por mês de locação, a depender de como está a planilha de custos), nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a modelagem mais eficiente e econômica para a Administração pelas seguintes razões:

2.4.2 **Natureza de Escopo Contínuo:** Configura-se como locação associada à prestação de serviços continuados para o ambiente de missão crítica do Centro de Controle Operacional (CCO);

2.4.3 **Transferência de Risco de Obsolescência:** Garante que a responsabilidade pela atualização tecnológica, depreciação e descarte do Painel de LED permaneça integralmente com a empresa contratada;

2.4.4 **Garantia de Disponibilidade (SLA):** Condiciona o pagamento mensal do serviço à estrita observância dos níveis mínimos de serviço, calibração cromática e funcionamento 24/7 exigidos neste Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 4391 em 16/10/2025 18:11:33

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 A presente contratação se fundamenta na necessidade premente melhora na solução de visualização (Dashboards, CFTVs, Sistemas, entre outros) do Centro de Controle Operacional (CCO). O videowall do CCO é um componente de missão crítica para a operação do monitoramento e gestão da mobilidade urbana municipal, demandando uma infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) robusta, de alta performance e com elevada disponibilidade, capaz de suportar o crescente volume e a complexidade dos dados e imagens processados diariamente;

3.1.2 Os principais motivos que justificam esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), são:

- **Prover infraestrutura de visualização de alta performance e disponibilidade ininterrupta (24/7):** A solução contratada deve garantir que o Centro de Controle Operacional (CCO) disponha de

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

um sistema de exibição central de dados robusto, confiável e com alta durabilidade, capaz de operar ininterruptamente, sem degradação precoce da imagem e sem interrupções que comprometam a **atividade de monitoramento da mobilidade urbana**;

- **Garantir a integridade visual e a continuidade na exibição de dados e mapas:** A solução deve prover uma superfície de visualização contínua e unificada, livre de emendas físicas, linhas divisórias ou fragmentações de tela (bezels), de modo que os agentes de fiscalização consigam interpretar mapas de calor, traçados de linhas de transporte coletivo, gráficos e tabelas operacionais com perfeita precisão, eliminando pontos cegos ou distorções visuais.
- **Ampliar a capacidade de exibição simultânea de sistemas operacionais (Dashboards):** A solução deve possuir área útil e densidade de resolução digital suficientes para exibir, de forma paralela e coordenada, múltiplos sistemas em tempo real (telemetria da frota, imagens de câmeras de monitoramento, ferramentas de gerenciamento de tráfego e painéis de indicadores), otimizando o espaço de tela e reduzindo a necessidade de alternância de janelas pelos operadores.
- **Assegurar condições ergonômicas visuais adequadas para o corpo técnico:** A solução deve entregar características de brilho, contraste e controle de reflexo adequadas à luminosidade controlada da sala de controle, com o objetivo de mitigar a fadiga ocular e o cansaço visual dos agentes de fiscalização que desempenham funções de alta concentração em turnos prolongados
- **Mitigar riscos de obsolescência tecnológica e transferir a responsabilidade por suporte e manutenção:** A contratação deve prover um modelo de fornecimento que resguarde a administração contra o desgaste natural e a obsolescência dos equipamentos ao longo do tempo. Para isso, deve transferir

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABRICIO VIORNI BECKER - Matrícula 1439 em 10/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

integralmente à contratada a responsabilidade pelo fornecimento contínuo de peças de reposição (reserva técnica local), manutenção preventiva, calibração periódica e suporte técnico especializado corretivo sob regras estritas de Nível de Serviço (SLA).

- **Garantir a transição e a integração com a infraestrutura existente:** A solução deve englobar todos os serviços de desinstalação segura do sistema legando, adequação e ligação à infraestrutura elétrica atual do CCO, fixação estrutural segura na alvenaria e treinamento operacional completo para as equipes da URBS

3.1.3 A locação deste Painel de LED para o videowall é uma medida estratégica e operacionalmente indispensável para sustentar a complexidade e a evolução das operações do Centro de Controle Operacional, assegurando a continuidade, a eficiência e a segurança na oferta dos serviços públicos, em consonância com as melhores práticas de gestão e a legislação vigente.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORM BECKER - Matrícula 4391 em 10/10/2025 18:11:33

3.2 Parcelamento da Solução

3.2.1 Em observância ao princípio da padronização e da eficiência administrativa, e em estrita conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento quando este for técnica ou economicamente inviável ou prejudicial ao conjunto ou complexo, e em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 383/2023 do Município de Curitiba, a presente contratação não será parcelada. Por se tratar da locação de um Painel de LED destinado a compor o Videowall do Centro de Controle Operacional — equipamento singular e integrador cuja substituição parcial comprometeria a integridade visual, a continuidade de operação e as condições ergonômicas exigidas — a licitação será em lote único.

3.3 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.3.1 A locação desta solução proporciona uma infraestrutura de visualização

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

de alta performance, essencial para o ambiente de missão crítica do Centro de Controle Operacional. Os principais resultados são a melhoria expressiva do desempenho na exibição de imagens e dados operacionais, especialmente no videowall do CCO, elevando a agilidade e a capacidade de monitoramento em tempo real. Como benefícios diretos, teremos maior eficiência operacional e agilidade nos processos críticos da sala de controle, garantindo a disponibilidade, integridade e continuidade visual das informações, além de prover a escalabilidade necessária para o crescimento futuro das demandas do CCO.

3.4 Participação de Empresas em Consórcio

3.4.1 A **vedação** à formação de consórcios justifica-se pela natureza altamente integrada e pela criticidade do objeto da contratação, que consiste em uma solução completa de locação de Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional. A exigência de uma única empresa para o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico visa garantir a integridade da solução, a centralização da responsabilidade técnica e comercial, e a uniformidade das garantias, mitigando riscos de fragmentação de responsabilidades e dificuldades de integração que poderiam comprometer a performance, a disponibilidade e a segurança do sistema. Essa abordagem assegura um ponto único de contato e responsabilização em todas as fases do contrato, desde a implantação até o suporte e manutenção durante todo o período contratual, otimizando a gestão contratual e assegurando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, em estrita conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023 do Município de Curitiba.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO VORMBECKER - Matrícula 84391 em 10/10/2025 18:11:33

3.5 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.5.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 383/2023 do Município de Curitiba, considerando que o valor global estimado da presente contratação supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

Porte (EPP). Dessa forma, a licitação será aberta à participação de empresas de todos os portes, buscando a ampla competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem restrições de porte baseadas em valores.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 Requisitos de Negócio.

4.1. Os requisitos de negócio para esta contratação são direcionados a garantir a alta disponibilidade, performance visual e escalabilidade da solução de videowall, essenciais para o ambiente de monitoramento do Centro de Controle Operacional, otimizando a exibição contínua de informações críticas.

4.1.1 **Desempenho Otimizado:** prover elevada qualidade de imagem, brilho, contraste e atualização adequada para a exibição de mapas, painéis, câmeras e sistemas operacionais em tempo real, utilizando tecnologia de Painel de LED de alto desempenho, própria para uso contínuo em ambiente indoor;

4.1.2 **Expansão de Capacidade:** Atender à crescente demanda por visualização simultânea de dados, com capacidade de adaptação futura sem interrupção significativa dos serviços, permitindo a ampliação ou atualização da solução quando necessário;

4.1.3 **Redução de Custos Operacionais:** Contribuir para a redução dos custos a longo prazo por meio de eficiência energética, facilidade de gerenciamento, manutenção preventiva incluída e minimização de falhas operacionais.

4.1.4 **Confiabilidade e Disponibilidade**: A solução deve garantir alta disponibilidade, redundância operacional e suporte técnico contínuo, minimizando o risco de paradas não planejadas e assegurando a continuidade dos serviços de monitoramento;

4.1.5 **Suporte a Novas Tecnologias**: Preparar a infraestrutura para adoção de futuras tecnologias e demandas de visualização e processamento de imagens, acompanhando a evolução das necessidades do Centro de Controle Operacional.

4.2. **Requisitos de Capacitação** É fundamental que a equipe técnica do

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WOLMS BECKER - Matrícula 14439 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

contratante esteja apta a operar, monitorar e realizar a utilização básica da solução fornecida, sendo assegurada pela contratada a transferência de conhecimento necessária para o uso adequado do painel, inclusive quanto aos procedimentos operacionais e de acionamento de suporte.

4.2.1 **Treinamento Abrangente**: A contratada deverá fornecer treinamento técnico completo, presencial ou remoto, para colaboradores da equipe técnica e operacional do contratante, abordando a administração, configuração e operação da solução de videowall composta por Painel de LED.

Conteúdo do Treinamento: O treinamento deve incluir tópicos como:

- Instalação e configuração inicial do painel de LED e dos componentes associados; Monitoramento de desempenho, brilho, uniformidade de imagem e saúde dos equipamentos;
- Diagnóstico e solução de problemas comuns;
- Atualizações de firmware/software e patches dos componentes de controle e processamento;
- Material Didático: A contratada deverá fornecer material didático completo (manuais, guias, apresentações) em formato digital

4.2.2 **Requisitos Legais:** A contratação deverá estar em conformidade com toda a legislação pertinente, quais sejam:

- **Conformidade Regulatória**: A empresa contratada e os equipamentos fornecidos devem estar em plena conformidade com as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange à segurança e privacidade do tratamento de dados que serão armazenados;
- **Certificações de Produto**: Os equipamentos devem possuir todas as certificações de segurança e ambientais exigidas pelos órgãos reguladores competentes (e.g., ANATEL para equipamentos de telecomunicações, certificações de conformidade elétrica, RoHS, WEEE);

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - PONTA GROSSA NOVO YORK ISBRICKER - Matrícula 84391 em 27/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- **Garantia Legal**: Cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo e em complemento às garantias técnicas e de suporte estendidas da solução. CDC, art. 26;
- **Prazos decadenciais:** 30 dias (não duráveis) e 90 dias (duráveis);
- **Termo inicial:** entrega efetiva do produto / término do serviço;
- **Vício oculto:** prazo conta da evidenciação do defeito;
- **Não saneado em 30 dias** → substituição, restituição ou abatimento proporcional;
- **Opera automaticamente por lei**, independentemente de cláusula contratual;

4.3 Requisitos de Manutenção: A solução deve ser acompanhada de um plano de manutenção robusto para garantir sua operação contínua e eficiente, conforme:

- **Regime de Manutenção Integral e Cobertura:** A contratada será integralmente responsável por fornecer a manutenção preventiva e corretiva da solução de hardware (painel de LED, estrutura, fontes e placas controladoras/processador) durante todo o período contratual de 60 meses, sem custos adicionais de peças de reposição ou mão de obra para a URBS;
- **Acordo de Nível de Serviço (SLA) de Atendimento:** Considerando a criticidade operacional em tempo integral (24/7) do Centro de Controle Operacional, o atendimento técnico especializado in loco deverá cumprir os seguintes prazos estipulados após a abertura do chamado técnico;
 - **Falha Crítica: Painel inoperante ou comprometimento superior a 10% da área útil de exibição:** Início do atendimento

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANA WORMSBECKER - Matrícula 8439 em 16/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

técnico in loco em até 24 (vinte e quatro) horas

- **Falha Parcial: Módulos isolados com falha, irregularidades de exibição ou problemas de processamento de janelas:** Início do atendimento técnico in loco em até 48 (quarenta e oito) horas.

- **Níveis de Serviço (SLA):** Definição de Acordo de Nível de Serviço (SLA) para:
 - **Falha Crítica: Painel inoperante ou comprometimento superior a 10% da área útil de exibição:** Início do atendimento técnico in loco em até 24 (vinte e quatro) horas
 - **Falha Parcial: Módulos isolados com falha, irregularidades de exibição ou problemas de processamento de janelas:** Início do atendimento técnico in loco em até 48 (quarenta e oito) horas.

- **Política de Continuidade e Reserva Técnica (Hot Swap):** A contratada deverá disponibilizar e manter sob a guarda do CCO um lote de reserva técnica local (spare parts) equivalente a, no mínimo, 6% (seis por cento) do total de módulos de LED, além de fontes de alimentação e placas receptoras sobressalentes. Qualquer intervenção corretiva que demande a remoção de um módulo com defeito para reparo em laboratório deve ser obrigatoriamente precedida pela instalação imediata de um módulo reserva equivalente e funcional, impedindo que o Videowall opere com "buracos", espaços apagados ou desconfigurados.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WERMESCHER - Matrícula 8435 em 16/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

- **Critérios de Tolerância e Qualidade Visual (Pixels Defeituosos):** Para assegurar a integridade visual indispensável para a fiscalização técnica de dados e mapas de calor, o plano de manutenção aplicará limites estritos para defeitos em nível de pixel.
 - **Tolerância de Pixels (Dead Pixels):** Limites estritos para pixels permanentemente acesos (always on) ou apagados (dead pixels), sob pena de acionamento do suporte técnico para substituição imediata do módulo afetado
 - **Pixels Acesos (Always On):** Qualquer pixel travado permanentemente aceso (em branco ou cor) motivará o acionamento do suporte técnico para a substituição imediata do módulo afetado
- **Uniformidade Cromática e Calibração Periódica:** De modo a evitar discrepâncias de cores e blocos de brilho desalinhados no Videowall, o plano de manutenção estipula que todos os módulos fornecidos (incluindo o lote de reserva técnica) devem pertencer ao mesmo lote de fabricação industrial (batch). Além disso, a calibração cromática e de brilho via software deverá ser realizada obrigatoriamente no ato da entrega técnica (aceite) e de forma periódica/anual, bem como logo após cada substituição pontual de módulos ou placas.

4.4 Recebimento do Objeto: O recebimento dos equipamentos e serviços será feito em etapas, garantindo a conformidade e funcionalidade da solução.

4.4.1 O prazo máximo para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - pelo FABIO NOVAIS BECKER - Matrícula 84491 em 16/12/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

descritos neste referencial técnico será de até **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.4.2 As tratativas para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos deverão ser realizadas com o Gestor do contrato, nos dias úteis, nos horários entre 12:30h e 18:30h;

4.4.3 **Recebimento Provisório:**

- **Conferência Física e Logística:** Verificação da entrega física de todos os componentes que integram o lote único da solução, incluindo os módulos de LED (conforme lote/batch de fabricação único), a estrutura metálica de sustentação fabricada em CNC, o processador de vídeo digital dedicado, o lote obrigatório de reserva técnica (*spare parts* de no mínimo 6%) e os cabeamentos estruturados lógicos e elétricos, confrontando-os com a Nota Fiscal e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- **Inspeção de Instalação e Ativação:** Verificação in loco da desinstalação segura e limpeza do sistema de monitores legado (15 monitores), fixação mecânica correta do suporte perimetral em ACM/acrílico preto, passagem da nova infraestrutura de cabos UTP Categoria 6 e HDMI 4K, e conclusão da nova ligação elétrica direta no quadro do CCO.
- **Testes Iniciais de Operação:** Realização de testes preliminares de energização, homologação das interfaces de gerência via rede Ethernet (Web embarcado) e testes de sinal para comprovar o acionamento simultâneo do painel e o gerenciamento básico das primeiras janelas de vídeo (*layers*).
- **Documentação Técnica e Licenciamento:** Conferência e recebimento dos manuais de operação, termos de garantia integral do serviço e ativação das licenças dos softwares embarcados de controle e calibração.
- **Emissão de Termo:** Por ocasião da conclusão desta etapa de montagem e testes iniciais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, abrindo o prazo regulamentar para a fase de testes exaustivos e homologação final (Recebimento Definitivo).
- Por ocasião desta entrega, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** conforme demonstrado do **ANEXO II** do presente instrumento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por 10 BLASIO VIEIRA BECKER - Matrícula 4139 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

4.4.4 **Recebimento Definitivo:**

Uniformidade Cromática e Luminosa

Uniformidade mínima de 95% em toda a superfície (medida por colorímetro/espectrorradiômetro)

Variação máxima de 5% entre módulos adjacentes (após 2h de operação contínua)

Laudo de calibração de fábrica (white point, CCT, CIE 1931, tolerância Δu'v' ≤ 0,004)

Inspeção visual subjetiva complementar

Contagem de Dead Pixels e Defeitos de Pixel

Dead pixels e stuck pixels: tolerância ZERO — qualquer ocorrência implica não conformidade.

Sub-pixels defeituosos: máximo 2 por m², com distância mínima de 50 cm entre eles.

Metodologia de verificação: padrões de tela (preta, branca, R, G, B sólidas).

Prazo de correção: 48 horas para substituição do módulo.

Taxa de Atualização (Refresh Rate) e Desempenho de Imagem

Refresh rate mínimo: 3.840 Hz (eliminação de flicker + compatibilidade com câmeras),

Tempo de resposta: ≤ 1 ms,

Profundidade de cor: mínimo 10 bits/canal (1,07 bilhão de cores),

Latência de exibição: (input lag): máximo 1 frame,

Funcionamento dos Layers: (Camadas de Vídeo), mínimo 6 layers independentes e simultâneos por saída de display, 5 cenários de teste: exibição simultânea, PIP (sobreposição), redimensionamento dinâmico, comutação de fontes (≤100 ms sem blanking), layer de alerta/emergência,

Persistência de configuração: por perfil (salvamento/restauração de layouts)

Gerência via Rede e Gerenciamento Remoto

SNMPv2c (mínimo) / SNMPv3 (preferencial)

6 funcionalidades obrigatórias: monitoramento em tempo real, controle remoto de brilho/cores, diagnóstico de falhas com alertas, atualização de firmware

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 8439 em 16/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

remota, backup/restauração de config, interface web HTTPS

Segurança: TLS 1.2+, autenticação multifator, VLAN dedicada, conformidade LGPD

Demonstração prática de todas as funcionalidades em ambiente real do CCO

Testes Complementares de Integração e Operação

Integração com sistemas do CCO (telemetria, câmeras, gerenciamento de tráfego)

Burn-in: 72 horas ininterruptas sem falhas

Redundância: fontes de alimentação, failover de link de vídeo (≤100 ms), failover de controladora (≤5 s)

Recuperação após falha de energia: restauração automática em ≤60 s

Procedimento de Registro

Termo de Recebimento Definitivo com registro completo (fotos, vídeos, laudos)

Prazo de correção de não conformidades: até 10 dias úteis

Reincidência após 2ª execução: sanções + possível rescisão (art. 137, Lei 14.133/2021)

Remissão expressa à segregação de garantias do item 4.2.2.3

4.4.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) Em havendo a substituição, também haverá um novo prazo de 05 (cinco) dias corridos para aprovação pela CONTRATANTE;

b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO WORMBECKER - Matrícula 8439 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

inicialmente contratado.

4.5 Garantia

4.5.1 A CONTRATADA garantirá o perfeito funcionamento do Painel de LED e de todos os componentes da solução de Videowall, bem como dos serviços de instalação e configuração, pelo **prazo integral de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato.

4.5.2 A garantia abrange: vícios de fabricação; defeitos de software/firmware; falhas de desempenho que comprometam os requisitos técnicos (brilho, contraste, uniformidade cromática, pixels defeituosos); defeitos de instalação/configuração; e desgaste natural/obsolescência, com substituição integral sem custos.

4.5.3 Condições de acionamento: chamado técnico via canal de atendimento; atendimento in loco sem custos; observância dos SLAs do item 4.4.

4.5.4 Exclusões: uso indevido comprovado; caso fortuito/força maior; intervenção de terceiros não autorizados.

4.5.5 A garantia legal do CDC (Código de Defesa do Consumidor) é complementar, não substitutiva.

4.5.6 Responsabilidade integral da CONTRATADA, sem elisão por falta de peças ou profissionais.

4.6 Requisitos Temporais

4.6.1 **Prazo Global de Implementação:** A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, para a entrega total do objeto, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, a infraestrutura física e a ativação integrada da solução no CCO;

4.6.2 **Cronograma Interno de Execução:** Dentro do prazo global estabelecido, as etapas deverão observar a seguinte estimativa de execução:

4.6.3 **Entrega dos Equipamentos e Materiais:** Até 60 (sessenta) dias corridos para a disponibilização de todos os hardwares, estruturas e insumos no local da instalação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por JULIANO WORM BECKER - Matrícula 84391 em 10/10/2026 16:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

4.6.4 **Serviços de Desinstalação, Montagem e Ativação:** Até 05 (cinco) dias corridos para a remoção segura do sistema de monitores legados, fixação do suporte estrutural, montagem do painel de LED, cabeamento, ligação elétrica, configuração do processador e calibração inicial.

4.6.5 **Flexibilização por Complexidade Operacional:** Por questão de segurança e mitigação de riscos à operação continuada, a CONTRATANTE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, readequar ou prorrogar o prazo de instalação técnica, tendo em vista a complexidade do ambiente crítico do Centro de Controle Operacional (CCO), a necessidade de execução de trabalhos fora do horário de pico fiscalizatório e a disponibilidade da equipe técnica designada pela URBS para o acompanhamento e supervisão dos serviços.

4.7 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7.1 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.8 Requisitos de Implantação

4.8.1 A implantação da solução deve ser realizada de forma planejada e profissional, visando a mínima interferência nas atividades ininterruptas de fiscalização, conforme os seguintes parâmetros:

4.8.2 **Planejamento Detalhado e Plano de Projeto:** A contratada deverá apresentar um plano de projeto detalhado, incluindo cronograma executivo das etapas, mapeamento de recursos técnicos envolvidos, fases da implantação, matriz de dependências de infraestrutura e plano de contingência operacional para garantir que o CCO não sofra apagões ou

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 4391 em 16/10/2025 16:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

indisponibilidade crítica de monitoramento durante a transição;

4.8.3 **Instalação Física e Infraestrutura:** Compreende os serviços especializados de desinstalação segura e limpeza do sistema de 15 monitores profissionais LG legados, fixação mecânica da nova estrutura de suporte metálico (fabricada em CNC com acesso totalmente frontal) na parede de alvenaria do CCO, montagem perimetral do acabamento estético em acrílico ou ACM preto, passagem e organização do cabeamento físico de dados (UTP Categoria 6) e elétrico, além da execução da nova ligação elétrica com disjuntor exclusivo diretamente no quadro principal do CCO, seguindo as melhores práticas e padrões técnicos de segurança.

4.8.4 **Configuração Lógica e Processamento de Vídeo:**

4.8.5 **Processador Digital Dedicado:** Configuração inicial e calibração do processador de vídeo digital para gerenciar nativamente os mais de 3,9 milhões de pixels do painel (resolução de 3784×1032), criação e dimensionamento lógico das janelas virtuais (layers simulâneos, mínimos de 6), definição de perfis de layout, roteamento de sinais e otimização de taxa de atualização ($\ge 3840\text{ Hz}$).

4.8.6 **Integração Tecnológica:** Configuração da interoperabilidade e comunicação lógica entre o processador de vídeo do painel de LED e a infraestrutura de rede e servidores existentes na URBS (fontes de sinal, sistemas de gerenciamento, interfaces de rede Ethernet e gerência via Web embarcado), garantindo a perfeita plotagem simultânea de dados de telemetria, dashboards de indicadores e imagens das câmeras de videomonitoramento.

4.8.7 **Testes de Implantação e Comissionamento:** Execução de testes exaustivos pós-configuração para validação da integridade técnica da entrega, abrangendo testes de

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por 1 - BRUNO VORNBERGER - Matrícula 4399 em 10/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

conectividade de rede, testes de redundância elétrica/sinal, homologação das janelas dinâmicas (*layers*) e verificação estrita de limites de tolerância visual (inspeção de uniformidade cromática e contagem de *dead pixels* ou pixels travados).

4.8.8 **Documentação "As Built":** Entrega de documentação técnica completa e consolidada da configuração final da solução implantada no CCO, incluindo diagramas de arquitetura de vídeo, esquemas de ligação elétrica e distribuição de carga, diagramas de cabeamento estruturado, parametrizações de endereçamento IP das interfaces de gerência, mapas de mosaicos lógicos configurados e credenciais/informações de acesso ao sistema de controle.

4.9 Qualificação Técnica e Operacional:

4.9.1 O licitante deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

a) Capacidade Operacional: Comprovação de aptidão para fornecimento/locação, instalação e manutenção de sistema de Painel de LED Indoor para Videowall com área mínima de 6,75 m² (valor correspondente a 50% da área total do objeto, que é de 13,51 m²).

4.9.2 Motivação da Exigência de Qualificação Técnica (Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021):

Identificação da Parcela de Relevância Técnica e Valor Significativo: O fornecimento, montagem e sustentação do ecossistema de Painel de LED Indoor com processamento de vídeo de alta resolução constituem a parcela central do objeto, representando 100% do valor estimado da contratação, superando o patamar legal mínimo de 4%.

Justificativa Técnica: A exigência de atestado é indispensável tendo em vista o ambiente do Centro de Controle Operacional (CCO), que opera em regime de funcionamento ininterrupto. A execução incorreta ou a instabilidade da matriz de exibição acarreta perda de monitoramento em tempo real do transporte público

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 10/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

municipal, além de outros serviços de mobilidade sob gestão da URBS, justificando a necessidade de demonstrar experiência pretérita em painéis de porte e tecnologia equivalentes.

Fixação Quantitativa: O quantitativo mínimo exigido no atestado (área de 6,75 m²) foi fixado estritamente no patamar de 50% da dimensão total contratada (7,04x1,92m = 13,51m²), respeitando o limite máximo autorizado pelo § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla competitividade.

4.10 Requisitos de Subcontratação

4.10.1 Para essa Licitação, **não** será permitida a subcontratação.

4.11 Documentação Complementar

4.11.1 **Não** será exigida.

4.12 Requisitos de Garantia Tecnológica, Qualidade e Sustentabilidade.

4.12.1 A solução contratada sob o modelo de locação continuada por 60 meses contempla obrigações vinculadas à qualidade tecnológica dos componentes fornecidos e à destinação dos materiais.

4.12.2 **Cobertura de Tecnologia e Atualização:** A CONTRATADA assegura a atualização tecnológica contínua do hardware e o suporte durante todos os 60 meses de contrato. O hardware fornecido deve consistir em tecnologia de Painel de LED Indoor Modular baseada em LED tipo Flip Chip, com pixel pitch máximo de 1.86 mm, resolução nativa de no mínimo 3784×1032 pixels, brilho mínimo de 600 nits, contraste de 10.000:1, taxa de atualização maior ou igual a 3840 Hz e vida útil estimada de, no mínimo, 100.000 horas.

4.12.3 **Software e Firmware Embutidos:** Garantia de funcionamento correto e atualizado dos sistemas internos do processador de vídeo digital dedicado, mantendo no mínimo as entradas HDMI 2.0 (4K@60Hz) e as interfaces de gerência via rede Ethernet funcionais e otimizadas para as demandas de plotagem de dados da URBS.

4.12.4 **Qualidade dos Componentes de Reposição:** Todas as substituições de módulos, placas e fontes queimadas ou avariadas ao longo do contrato devem utilizar peças novas, originais e pertencentes estritamente ao mesmo lote de fabricação (*batch*) do painel principal para salvaguardar a uniformidade cromática do Videowall.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIO NOWOWIESBICKER - Matricula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.12.5 **Logística Reversa e Sustentabilidade Ambiental:** O modelo de Locação de Ativos (Cenário 2) transfere integralmente à empresa contratada a responsabilidade legal pelo descarte final sustentável e pela logística reversa de eventuais componentes eletrônicos avariados ou obsoletos ao longo e ao fim do contrato, garantindo a destinação ambientalmente adequada do lixo tecnológico, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.13 Condições Gerais

4.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por telefone gratuitamente (0800 ou cobrança reserva), site próprio, email ou aplicativo de chat, fornecendo neste momento, data, hora e número da abertura do chamado;

4.13.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana;

4.13.3 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;

4.13.4 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;

4.13.5 Os atendimentos de garantia de assistência técnica “on-site”, deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, descritos no item 6.2 ‘a’;

4.13.6 A CONTRATADA deverá corrigir todos os problemas apresentados pelos equipamentos, sejam eles parciais, em alguma funcionalidade específica ou de forma geral (paralização das atividades);

4.13.7 Entende-se por resolução do problema a disponibilidade das funcionalidades dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. A solução do problema poderá envolver a troca do equipamento, desde que o novo equipamento atenda completamente as especificações do edital de licitação;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO WORMSBECKER Matrícula 4391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

4.13.8 A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos;

4.13.9 Os serviços serão realizados, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial (8h às 18h). Nos casos urgentes, onde os equipamentos apresentarem falhas graves de funcionamento (inoperabilidade ou grande lentidão dos serviços), a agenda de atendimento poderá ser extraordinária e deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.13.10 Os tempos de atendimento para problemas relacionados ao **Vídeo Wall**, são definidos com base na gravidade do problema e estão especificados no item 4.3 do presente instrumento.

4.14 Da Garantia de Execução Contratual

4.14.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.2 **Justificativa:** A dispensa da garantia de execução fundamenta-se na modicidade/proporcionalidade do risco e na robustez dos mecanismos de controle operacional, retenção/glosa e sanções previstos neste instrumento, somados à exigência permanente de estoque de reserva técnica local (hot swap de 6%) e rigorosos SLAs de atendimento in loco (24h/48h/72h) que acobertam integralmente a continuidade do CCO.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 4391 em 10/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e suprimentos;
f) Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.
g) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.
h) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
i) Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
j) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
k) Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO VIORNE BECKER - Matrícula 24391 em 10/10/2025 18:11:33

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

g) A CONTRATADA deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto (equipamentos e suprimentos) de forma a prover equipamentos completamente funcional em perfeitas condições de operação, bem como suprimentos originais e em conformidade com o especificado no **ANEXO I** - Descritivo Técnico.

h) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

i) Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos softwares e hardwares necessários a total operacionalização da solução do vídeowall, durante todo o período de vigência do contrato;

j) Ser responsável pelo fornecimento, substituição e instalação de todos os componentes, peças e assemelhados necessários à instalação, implantação e manutenção e a perfeita operacionalização da solução do vídeowall, durante todo o período de vigência do contrato. Exclui-se desta responsabilidade a substituição de peças com defeito

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO VORMSBECKER Matrícula 4391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

ocasionados comprovadamente pelo mal uso da CONTRATANTE;

k) Realizar treinamento conforme discriminado no Termo de Referência;

l) Cumprir rigorosamente todos os prazos de atendimento e manutenção descritos no Termo de Referência, inclusive o SLA de Atendimento;

m) Executar o contrato por meio de profissionais que possuam capacitação e/ou certificação, conforme o caso para a perfeita execução do objeto contratual.

n) A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de “royalties” que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão do Contrato

a) O Gestor do Contrato será o Sr. Herick Dal Gobbo, matrícula nº. 85.905 e Gestor Suplente o Sr. Elias Techy, matrícula nº. 85.347;

b) Cabe ao Gestor do Contrato:

1) Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;

2) Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços e produtos fornecidos neste instrumento;

3) Manter registros detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANO WORMBECKER Matrícula 4391 em 16/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4) Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;

5) Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;

6) Atestar os serviços realizados conforme contratado e autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.

7) Responder à CONTRATADA, o que couber, no horário de funcionamento administrativo da URBS, das 08h30min às 18h30min.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

6.2 Execução do Contrato

a) A entrega dos equipamentos e suprimentos deverão ser realizados pela CONTRATADA em dias úteis, das 14h às 18h, aos cuidados do Gestor do Contrato, no local:

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
Centro de Controle Operacional – CCO
Av. Presidente Presidente Alfonso Camargo, 330 – Bloco Central
Estação Rodoferroviária – Jardim Botânico
Curitiba – PR – CEP: 80060-090

Os serviços especializados de implantação serão executados dentro dos prazos determinados para o lote único : a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para o fornecimento e entrega física de todo o hardware, suportes e cabeamento estruturado no local; e o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a execução da instalação completa, envolvendo a desinstalação segura do painel legado, ligação elétrica, conectorização e calibração inicial, totalizando o prazo global de 65 (sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

6.3 Procedimentos de Teste e Inspeção

a) Os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos ao que consta da descrição técnica apresentada neste instrumento;

b) Serão realizados testes padrões de conformidade para os equipamentos, conforme:

- Análise visual para identificação de danos físicos;
- Acompanhamento de toda a instalação por técnicos da CONTRATANTE;
- Validação das funcionalidades propostas neste referencial técnico pelos técnicos da CONTRATANTE em conjunto com os técnicos da CONTRATADA.

6.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

a) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANO WOLOSZECKO - Matrícula 24335 em 16/10/2026 18:11:33

7. SLA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.1.1 Conforme especificado no item 4 do presente instrumento.

7.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

7.2.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

7.2.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

7.2.3 **Multa de 1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

7.2.4 Caso o atraso na entrega do objeto ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, a Administração poderá recusar o seu recebimento, configurando a inexecução total ou parcial do contrato. Nessa hipótese, sem prejuízo da extinção unilateral da contratação, a multa moratória por atraso será substituída pela multa compensatória por inexecução **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços),** no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.2.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário **Oficial do** Município da medida punitiva.

7.2.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

7.2.7 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WOLMSTECKER - Matrícula 84391 em 27/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

7.3 Do Pagamento

7.3.1 O pagamento único será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s).

7.3.2 A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

7.3.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORSSBECKER - Matrícula 8435 em 16/10/2025 18:11:33

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Descrição	Valor Médio Mensal	Valor Médio Total (60 Meses)
01	Painel de LED para Videowall	R$ 16.866,67	R$ 1.012.000,20

8.1 Estimativa do Valor da Contratação e Metodologia da Pesquisa de Preços

Para a estimativa do valor desta contratação, foram observados os princípios da economicidade, da **vantajosidade e da eficiência**, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 **Metodologia da Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços foi realizada mediante a coleta direta de orçamentos junto a empresas especializadas no

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

mercado de engenharia de vídeo e painéis de LED de grande porte. A não utilização de contratações anteriores do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou bases públicas genéricas fundamenta-se nos seguintes aspectos;

- Especificidade e Customização do Objeto: O ecossistema de exibição de dados exigido para o CCO requer dimensões físicas altamente específicas ($7,04\text{ m} \times 1,92\text{ m}$) e alta densidade de pixels baseada em tecnologia de LED Flip Chip indoor com pixel pitch de 1.86 mm. As contratações públicas usuais em portais oficiais tratam de equipamentos para eventos ou publicidade externa (outdoor), cujas especificações divergem das necessidades de uma sala de controle crítico
- Particularidades dos Serviços Agregados: As atas de registro de preços disponíveis em outros órgãos públicos limitam-se à compra do ativo de hardware (CAPEX). O modelo planejado pela URBS é de locação integrada de ativos (OPEX), exigindo serviços contínuos e específicos como a manutenção permanente de lote de reserva técnica local e política estrita de substituição antecipada (hot swap), indisponíveis para comparação direta em bases comuns.

8.1.2 **Estimativa do Valor da Contratação:** Após o mapeamento e validação das propostas comerciais válidas enviadas pelos fornecedores, adotou-se a Média de Mercado como o parâmetro mais seguro, fidedigno e focado na ampla competitividade do processo licitatório:

- **Parâmetro Adotado:** A média real das propostas válidas colhidas reflete com exatidão as condições de mercado vigentes para o atendimento integral das exigências técnicas e severidade dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) indispensáveis ao CCO.
- **Tratamento de Distorções:** Propostas com valores manifestamente excessivos e fora da curva de mercado foram formalmente desconsideradas da composição do cálculo para evitar a distorção artificial do valor de referência da Administração. Dessa forma, o valor estimado para esta contratação é de R$ 16.866,67 (dezesseis mil,

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO LORENZBECKER - Matrícula 4391 em 10/12/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, perfazendo o valor global de R$ 1.012.000,20 (um milhão, doze mil reais e vinte centavos) para o período de 60 (sessenta) meses de vigência do contrato de locação de ativos e prestação de serviços integrados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2026, cuja despesa será custeada pelas dotações orçamentárias FUC:

30001.15453.0005.2219 – 33.90.40 – 01 – Fonte: 2078

10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 Os prazos para a entrega do Objeto estão descritos em Requisitos Temporais, item 4.5 do referido instrumento;

10.2 O local da entrega está descrito no item 6.2.

10.3 O Objeto somente será considerado entregue após a realização de todo o quantitativo de equipamentos e suprimentos estiverem de posse da CONTRATANTE.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado conforme a legislação vigente, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover a atualização integral do parque tecnológico principal fornecido (módulos de LED e processador de vídeo, excetuando-se acessórios de suporte estrutural e cabeamento), garantindo que os novos dispositivos entregues sejam originais de fábrica e atendam aos padrões tecnológicos de mercado vigentes à época do aditivo.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WILLRMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Regime de Execução, Critério de Julgamento e Modalidade

Regime de Execução: O regime de execução contratual adotado será o de **Prestação de Serviços de Locação**, de forma continuada, compreendendo a disponibilização do equipamento, instalação, sustentação técnica preventiva/corretiva e substituição de partes e peças ao longo de todo o período de vigência, nos termos do art. 6º, inciso XLVII c/c art. 18, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global (art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.1 Modalidade: Pregão Eletrônico

Modalidade: Pregão Eletrônico O Pregão Eletrônico é a modalidade indicada para bens e serviços comuns (Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A solução de Videowall (Painel de LED Indoor, processador de vídeo e suporte), embora possua alto valor agregado, é composta por especificações técnicas, padrões de desempenho, resolução e métricas de calibração que são amplamente consolidadas e objetivamente definidas pelo

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

mercado. A forma eletrônica maximiza a competitividade e a transparência do certame.

13.2.2 Critério de Julgamento: Menor Preço Global

O critério de julgamento de Menor Preço Global, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado quando o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, objetivas e padronizadas, como é o caso desta solução de infraestrutura de TI. Os requisitos de desempenho, capacidade, segurança e suporte foram exaustivamente detalhados no Anexo I - Descritivo Técnico e demais itens deste Termo de Referência.

13.2.3 Modo de Disputa: Aberto

O modo de disputa aberto, previsto no Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, com possibilidade de redução de valores. Este formato estimula a livre concorrência entre os participantes, maximizando a obtenção de um preço ainda mais competitivo do que aquele ofertado inicialmente, em benefício do erário público. Além disso, confere maior transparência à fase de lances, permitindo que todos os interessados acompanhem em tempo real a evolução das propostas.

13.2.4 Adequação e Eficiência para o Ciclo de Vida do Objeto

A combinação destes parâmetros concilia a busca pelo preço otimizado com as severas demandas técnicas do Centro de Controle Operacional (CCO). Como o modelo selecionado de locação por 60 meses inclui em seu valor global os serviços contínuos de suporte técnico, manutenção preventiva/corretiva e a substituição permanente de peças por meio de reserva local (hot swap), mitigam-se os riscos de obsolescência tecnológica precoce e custos imprevistos ao longo de todo o ciclo de vida útil estimado da infraestrutura visual, garantindo a sustentabilidade da fiscalização ininterrupta da mobilidade urbana.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABRICIO WORMSBECKER - Matrícula 4391 em 16/10/2025 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14. 1 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

HERICK DAL GOBBO:04505458903 Digitally signed by HERICK DAL GOBBO:04505458903 DN: cn=HERICK DAL GOBBO:04505458903, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=herickgobbo@gmail.com Date: 2026.09.18 14:20:48 -03'00'	ELIAS TECHY:02827168901 Digitally signed by ELIAS TECHY:02827168901 DN: cn=ELIAS TECHY:02827168901, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br Date: 2026.09.18 17:32:39 -03'00'
Integrante Requisitante Herick Dal Gobbo Gestor do Contrato Matrícula nº. 85.905	**Integrante Administrativo** Elias Techy Gestor Suplente de Contrato Matrícula nº. 85.347

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO

LOTE ÚNICO

ITEM 1.1 – PAINEL DE LED

Características Mínimas obrigatórias:

- Painel de LED para aplicação indoor, com dimensão de 7,04 m x 1,92 m;
- Será aceito painéis com medida superior de até 5% da medida sugerida;
- LED tipo Flip Chip com distância máxima entre pixels de 1.86 mm;
- Resolução do sistema de 3784 x 1032 pixels, com total de 3.905.088 (três milhões novecentos e cinco mil e oitenta e oito) pixels;
- Brilho de 600 (seiscentos) nits e contraste 10.000:1;
- Temperatura de cor de 6500K e profundidade de escala de cinza de 13 bit;
- Com ângulo de visão horizontal de 160 graus e vertical de 160 graus;
- Taxa de atualização maior ou igual a 3840 Hz;
- Vida útil de 100.000 (cem mil) horas;
- Deve permitir manutenção totalmente frontal;
- Proteção IP40 frontal e IP21 traseira;
- Temperatura de operação entre -10 a 40 graus °C;
- Consumo de energia máximo de 320W e média de 110W por m²;
- Certificações padrão CCC, CE e FCC;
- Alimentação de 100 a 240V automático;
- Equipamento novo, sem uso anterior, não remanufaturado, não reindustrializado, não contendo partes ou peças usadas ou recondicionadas. Equipamento em linha de fabricação e entregue lacrado em caixas originais do Fabricante do Equipamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORM BECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

ITEM 1.2 – SUPORTE PAINEL DE LED

Características Mínimas obrigatórias:

- Suporte do painel de led, fixação na parede;
- Permitir a instalação e fixação de Painel Led com dimensão 7,04 m x 1,92 m;
- Confeccionado em alumínio ou aço, com espessura de 2 a 3 mm;

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

- O sistema deve apresentar a necessária compatibilidade eletromagnética, de modo a operar corretamente livre de interferências e não atuar como fonte de interferência em equipamentos;
- Acabamento em pintura eletrostática epóxi texturizado na cor preta e tratamento antiferrugem;
- Estrutura obrigatoriamente fabricada por processo industrial CNC, não sendo aceito processos artesanais ou manuais;
- Deverá ser previsto acabamento em acrílico ou ACM, com espessura mínima de 1,5 mm, na cor preta, ao redor do painel de LED, sendo da lateral e da parte inferior até a parede;
- O suporte deve permitir manutenção do painel LED de modo frontal de forma rápida e fácil;
- Suporte personalizado, não sendo necessária identificação de marca, modelo e apresentação de catálogos.

ITEM 1.3 – PROCESSADOR DE VÍDEO

Características Mínimas obrigatórias:

- Processador de vídeo para painel de LED;
- O equipamento deve possuir no mínimo 3 (três) entradas digitais dispostas em:
- 1 (um) entrada HDMI em versão 2.0 e resolução de 2160@60, HDCP 2.2;
- 2 (dois) entradas HDMI em versão 1.3 e resolução de 1080@60, HDCP 1.4;
- O equipamento deve possuir no mínimo 1 (uma) saída HDMI para preview;
- O equipamento deve possuir nativamente a capacidade de atender o painel de LED com no mínimo 3.905.088 (três milhões novecentos e cinco mil e oitenta e oito) pixels;
- O cabeamento de interconexão com o painel de Led deve ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, conforme e recomendações do fabricante;
- A conexão entre o Processador de Vídeo com o painel LED deve ocorrer através de cabeamento UTP ou Fibra Óptica de forma a atender os requisitos exigidos, e em conformidade com as especificações/recomendações do fabricante do equipamento;
- O equipamento deve suportar no mínimo 6 (seis) “layers” (ou janelas)

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 10/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

simultâneas;

- "Layers" ou janelas devem ser móveis e escaláveis (dimensões e posições livres);
- Capacidade de salvar e recarregar no mínimo 200 (duzentos) configurações de janelas ("presets") para o painel de LED;

- Possuir porta de comunicação ethernet para gerenciamento e acesso ao equipamento;
- Permitir controle no padrão RS232;
- Possuir display LCD frontal;
- Equipamento deve possuir gerenciamento Web embarcado;
- Fonte de alimentação bivolt automática;
- Equipamento novo, sem uso anterior, não remanufaturado, não reindustrializado, não contendo partes ou peças usadas ou recondicionadas. Equipamento em linha de fabricação e entregue lacrado em caixas originais do Fabricante do Equipamento.

ITEM 1.4 – CABOS E CONECTORES DIVERSOS

Características Mínimas obrigatórias:

- Incluso os cabos para os sistemas de vídeo e lógica necessários para total e pleno funcionamento integrados de toda a solução.
- A formação desse valor de CABOS E CONECTORES deverá levar em consideração todos os custos inerentes aos itens todos necessários para a completa instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas do projeto.
- Cabos deverão seguir os padrões mínimos técnicos de acordo abaixo:

CABO HDMI

- Cabo padrão HDMI com suporte à resolução de 4k;
- Conectores com pino banhado a ouro;
- Possuir dupla blindagem;
- Com conectores injetados, padrão macho/macho;
- Cor preta ou Cinza.

CABO UTP

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO VORNSBERGER - Matricula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

- Os cabos UTP devem ser de categoria 6;
- Gigabit ethernet;
- De acordo com normas ANSI/ TIA-568C.2 e ISSO/IEC 11801;
- Com certificação CM e CMR;

CABO AC

- Cabo elétrico no padrão flexível monopolar, cobertura de PVC trazendo impressos na capa, a intervalos regulares, a marca, secção e tipo.

ITEM 1.5 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO INTEGRADA DE TODOS OS ITENS

Características Mínimas obrigatórias:

- Inclusos serviços de infraestrutura, cabeamento, conectorização e identificação, instalação, configuração, regulagem, programação, documentação, treinamento, de acordo com recomendação dos fabricantes envolvidos na solução ofertada, e acompanhamento;
- Deverá a CONTRATADA desinstalar todos os atuais equipamentos existentes no ambiente, efetuar a limpeza no mínimo externa de todos os equipamentos e entregá-los com o mesmo funcionamento anterior à desinstalação;
- Inclusos os serviços nos sistemas de vídeo, lógica e elétrica necessários para TOTAL e PLENO funcionamento integrado de todos os itens da solução;
- A instalação dos equipamentos, componentes e acessórios da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, fornecimento de energia elétrica, entre outros elementos) adequando-os se necessário;
- A CONTRATADA deverá instalar, configurar e efetivar o funcionamento de todos os equipamentos e componentes da solução, sendo responsável em fornecer e instalar todo o cabeamento, materiais de fixação para completa instalação de todos os componentes da solução;
- A CONTRATADA deve fazer nova ligação elétrica para painel de LED com novo disjuntor em quadro principal existente;

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO VOGELSBERGER - Matrícula 4391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

- O diagrama deve conter fotos e/ou imagens dos equipamentos e do ambiente para facilitar a visualização e compreensão pelos usuários;
- Todos os serviços necessários à instalação, configuração e ativação dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias, a ser comprovada através de certificação oficial emitida por órgãos de ensino ou fabricantes, caso a CONTRATANTE a qualquer tempo julgue devida;
- Efetuar o treinamento após a entrega e instalação dos equipamentos num prazo de 03 (três) dias úteis;
- Caberá ao instalador/técnico o treinamento operacional para os operadores dos sistemas de acordo as datas informadas pela CONTRATANTE;
- A duração do treinamento será de até 5 (cinco) horas e o programa de treinamento será definido em conjunto com a equipe da CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE terá direito, caso julgue necessário, no prazo de 03 (três) meses após a entrega da instalação, a um novo treinamento de até 5 (cinco) horas, com a finalidade de aprofundamento técnico ou operacional, com agendamento prévio de 15 (quinze) dias úteis.
- A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico in loco (operação assistida) por 02 (dois) sessões/reuniões no ambiente, em datas e horários a serem solicitados pela CONTRATANTE, com agendamento prévio de no mínimo 10 (dez) dias úteis.
- Todos os módulos de LED fornecidos, inclusive o lote de reserva técnica, deverão obrigatoriamente pertencer ao mesmo lote de fabricação, garantindo a mesma colorimetria e brilho em toda a superfície.
- A CONTRATADA deverá realizar a calibração técnica do painel (brilho, contraste e balanço de branco) via software:

o No ato da entrega definitiva;

o Sempre que houver substituição de módulos de LED ou placas processadoras;

o Anualmente, de forma preventiva, para compensar o desgaste natural dos LEDs e manter a uniformidade visual

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO VORNSBERGER - Matrícula 4391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

● Os módulos devem ser montados de forma a não apresentar linhas de separação visíveis. Caso ocorra desalinhamento mecânico durante o uso, a CONTRATADA deverá realizar o ajuste fino da estrutura de suporte.

ITEM 1.6 – DA MANUTENÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇO

1.6.1. Manutenção Integral: A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema durante o período de locação (60 meses), incluindo a substituição de peças, módulos de LED, fontes, cabos e processadores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.6.2. Política de Pixels (Dead Pixels)

Para garantir a integridade visual do monitoramento do CCO, serão adotados os seguintes critérios de tolerância:

Pixels Acesos (Always On): Qualquer pixel travado em branco ou em cor (aceso) deverá motivar a substituição ou reparo do módulo.

Pixels Apagados (Dead Pixels): Será admitido o máximo de 10 (dez) pixels apagados em toda a área do painel, desde que não estejam agrupados. Caso surja um 11º pixel defeituoso, ou 2 pixels adjacentes, o suporte deverá ser acionado para substituição ou reparo de todos os módulos afetados, restaurando a integridade do painel.

1.6.3. Módulos de Reserva: A CONTRATADA deverá manter no local da instalação (CCO), sob guarda da CONTRATANTE, um lote de reserva técnica de no mínimo 6% (seis por cento) do total de módulos.

• Substituição Antecipada: Qualquer intervenção técnica que exija a retirada de um módulo para conserto externo deverá ser precedida da instalação imediata do módulo reserva, garantindo que o painel nunca opere com "buracos" ou módulos faltantes.

1.6.4. Prazos de Atendimento (SLA):

• Falha Crítica (Painel inoperante ou >10% da área afetada): Início do atendimento in loco em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

• Falha Parcial (Módulos isolados ou processamento): Início do atendimento in loco em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

• Solução Definitiva: O restabelecimento total das funções deve ocorrer em no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir do início do atendimento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - 88 - FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 15/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WOLFSBECKER - Matricula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /20	Curitiba, / / 20

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de __ **(___) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS,** disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER - Matricula 84391 em 16/10/2026 18:11:33

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 88.1 - 02 - TERMO DE REFERÊNCIA CCO.PDF do Trâmite 88 Anexação de Arquivos - URBSATI2

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. _____/20__	Curitiba, / /20__

Prestação de serviços de _____,

conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	EMPRESA CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 16/10/2026 18:11:3

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/348/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-221633/2025-ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para locação de painel de LED para compor Videowall.
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633-2025 - por FABIANO ANDRES BECKER - Matricula 84391 em 02/01/2026 13:16:31

PARECER

Versão 1.7 FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Locação de bens – [Painel de LED] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta CJU-AM para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para** prestação de serviço de locação de Painel de LED para compor o Videowall do Centro de Controle Operacional da URBS.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

a) Estudo Técnico Preliminar (anexo 24.1);
b) especificação do objeto por Termo de Referência (anexo 51.1);
c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (anexos 11.2 a 11.4);
d) mapa comparativo de preços (anexo 27.2);
e) declaração de que os serviços que se pretende locar são considerados de natureza comum (anexo 27.4);
f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (anexo 27.6);

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (anexo 27.5);
h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (anexo 27.3);
i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (anexo 35.2 e mov. 36);
j) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (mov. 39), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
k) autorização para licitar nº. 2973 (anexo 40.1), assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
l) minuta de edital e anexos (anexo 45.2).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: a) ao juízo de mérito da Administração; b) ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e c) aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Exportado do SIGAM/URBS - Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANO WORM BECKER - Matrícula 8.991 em 03/11/2026 13:43:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido encontram previsão no **item 3** do ETP (**anexo 24.1**).

b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO WEINBECKER em 03/11/2026 12:43:31 Código 84391

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Não foi possível identificar a adequação da contratação ao planejamento anual das contratações e seu alinhamento com o planejamento da Administração, pelo que deve a Área demandante providenciar o **devido ajuste** ou **motivar** o não atendimento, haja vista tratar-se de item passível de justificativa.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 6** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do quantitativo para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhe conferem suporte, , são aferidos no **item 7** do ETP.

Apesar disso, não consta de forma expressa informações acerca da interdependência desta com outras, pelo que não resta preenchido o requisito.

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Do contido no **item 11** do ETP, observa-se que a Área demandante empreendeu levantamento de mercado apto a identificar as alteratívas possíveis para satisfação da necessidade da Administração, na qual se pautou a escolha técnica do tipo de solução a contratar, pelo que resta atendida a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO VIEIRA SILVEIRA - Matrícula 4391 em 03/11/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 11.2 e seguintes** do ETP.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A descrição da solução como um todo inclusive com as exigências relacionadas à manutenção encontra previsão no **item 12** do ETP, pelo que resta atendida a exigência.

h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **não** parcelamento da contratação consta do **item 14.2** do ETP, oportunidade em que a Área demandante esclareceu que:

A

A decisão de unificar o fornecimento de hardware e a prestação de serviços baseia-se em fatores técnicos e logísticos críticos:

(...)

• Responsabilidade Única pela Integração: O pleno funcionamento do Videowall depende da perfeita integração entre o painel de LED, a capacidade de processamento do gerenciador de vídeo e o suporte especializado. Fragmentar a contratação em itens separados geraria o risco de incompatibilidade técnica entre os serviços.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WARISBECKER - Matrícula 87991 em 03/11/2026 12:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WEINBECKER - Mat.: 6191 em 31/03/2026 14:46:31

• Divisão de Responsabilidade por Falhas (Garantia e SLA): Caso o fornecimento do hardware fosse separado da prestação de serviços de instalação e manutenção, a administração enfrentaria conflitos de competência técnica em caso de falhas ou queima de pixels. O instalador poderia atribuir o defeito à qualidade do painel, enquanto o fabricante do LED poderia alegar erro na execução da infraestrutura elétrica ou na configuração do processador.
• Continuidade da Operação Crítica: Por se tratar de um ambiente de controle e fiscalização da mobilidade urbana que opera em regime de plantão contínuo, a URBS necessita de um ponto único de contato para acionamento de suporte técnico. A unificação garante a eficácia jurídica do SLA e a aplicação imediata da troca de módulos reservas (hot swap), blindando o CCO contra paradas operacionais decorrentes de disputas técnicas entre fornecedores distintos.
(...)

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A expectativa quanto aos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), é abordada no ETP no **item 15**, restando atendida a exigência legal.

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, informou a Área demandante no item 16 do ETP que será necessário adotar as seguintes providências:

> *16.1. Logística de Desfazimento e Reuso dos Monitores Profissionais Legados*
> *Como o novo painel de LED ocupará a totalidade da área útil visual do Centro de Controle Operacional (CCO), a Unidade de Suporte e Infraestrutura deverá coordenar o processo de desmobilização do mural antigo de 15 telas de LCD. Alinhado ao princípio da eficiência e preservação do patrimônio público, as seguintes ações serão*
> *executadas:*
> *• Inventário e Triagem: Realização de vistoria técnica individual em cada um dos 15 monitores industriais legados para atestar o estado de conservação, horas de uso e presença de eventuais avarias ou retenção de imagem.*
> *• Remanejamento Interno de Ativos: Formalização da transferência patrimonial para redistribuir os monitores reaproveitáveis a outras áreas administrativas,*
> *salas de reuniões ou setores de suporte da URBS.*
> *• Critério de Utilização Secundária: Para prolongar a vida útil do hardware e mitigar os efeitos de desgaste tecnológico, esses monitores deverão ser instalados individualmente ou em arranjos reduzidos (combinações menores do que o arranjo original)*

Resta, portanto, suprida a exigência.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre os diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WERMUTBECKER - Matrícula 6391 em 30/01/2026 13:45:31

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada não se manifestou acerca da existência ou não de contratações interdependentes e/ou correlatas que afetem o objeto do presente certame, devendo tal **providência ser adotada** ou ao menos apresentada a **motivação** que justifique sua ausência.

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que toca à descrição dos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas mitigadoras, a Área solicitante pontuou no **item 14.3** do ETP os impactos potenciais e as medidas mitigadoras.

Assim ao que parece resta atendida a exigência legal.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consta do **item 4** do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca da efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, pelo que resta atendida a exigência.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do **item 3.1.1**, do ETP, restando atendida a exigência regulamentar.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER Matrícula 1351 em 03/11/2026 13:43:31

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Considerando que a presente licitação versa dobre locação e não prestação de serviços, e, ainda, apesar de ser utilizado alguns parâmetros para aferição da legalidade da licitação, o regime de execução deverá ser de locação de bens. O regime de execução, o que deve ser ajustado pela Área interessada ou ser objeto de complementação.

p) Compra x locação de bens - **Requisito obrigatório** (art. 44, da Lei nº. 14.133/2021)

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021 que quando houver a possibilidade de se optar entre compra ou a locação de **bens**, o estudo técnico preliminar deverá considerar **os custos e os benefícios de cada opção**, com indicação, ao final, da alternativa mais vantajosa.

O agente público não poderá optar discricionariamente por uma ou outra solução. A decisão deverá recair sobre a alternativa mais vantajosa, apurada em estudo técnico preliminar que considere os custos e benefícios de cada uma.

No caso dos autos, **houve** manifestação da Área demandante que traduziu juízo de mérito segundo o qual a locação se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração pois:

"A aparente economia nominal do cenário de Aquisição (Cenário 1) se revela uma falsa economicidade quando mensurados os custos processuais de futuras licitações de peças, os riscos de paradas técnicas no CCO por falta de reposição imediata e o passivo de depreciação patrimonial. Portanto, a contratação sob a modalidade de Locação de Ativos (Cenário 2) materializa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. O modelo garante a máxima eficiência operacional do Centro de Controle Operacional, previsibilidade orçamentária para o FUC, transferência integral de riscos tecnológicos e garantia de alta disponibilidade (24/7)."

Resta, portanto, atendida a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO VICENTE SPECKER - Matrícula 8439 em 03/11/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

O art. 3º do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe que compete à autoridade máxima da entidade (admitida a delegação, conforme previsão contida no parágrafo único): a) aprovar o ETP e b) autorizar a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, essa competência é do Senhor Presidente, que a delegou regularmente aos diretores, nos termos do art. 7º da Portaria URBS nº 6/2025.

Examinando os autos, verifica-se que o ETP **foi aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

Todavia, haja vista a necessidade de que se empreendam adequações no ETP, objeto dos apontamentos realizados nos itens precedentes, recomenda-se que, **após os devidos ajustes**, seja o estudo **novamente submetido ao crivo da autoridade responsável** para que **lance ou não** sua aprovação e determine os procedimentos a serem adotados na sequência.

r) Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

2.3 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes, sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMENBECKER - Matrícula 8391 em 30/01/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.3.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Em que pese o ETP apresentado necessite dos ajustes pontuais relacionados no tópico anterior, é possível inferir que a justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 2.2** do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no **item 3.1.1** do ETP.

2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no anexo 5.11.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no item 2.4 do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre a simples locação de bens comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WOLOSZ BRUGNER - Matrícula 68391 em 03/12/2026 23:43:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no anexo 51.1, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (anexo 54.1), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (Item 2.4).

2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

As condições de execução encontram previsão no item 6 do TR, enquanto as de pagamento no item 7.3 do mesmo documento.

Muito embora haja referência às condições de execução (item 6) e condições de recebimento (item 4.4), há não evidenciada previsão no Termo de Referência acerca das garantias, o que demanda de parte da Área solicitante o devido complemento.

2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores (art. 18, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no item 2.4.9 do presente parecer jurídico.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 por FABIANA WERNERBECKER - Matrícula 84391 em 03/02/2026 14:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram apresentadas no **anexo 54.1** e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime de fornecimento de bens**, o presente processo estipula como regime de execução o de empreitada por preço global, ocorre que a lei 14.133/2021 tipificou este regime para outro tipo de objeto.

Tendo em vista que os serviços contratados são de locação, o regime de execução deve ser **de prestação de serviços de locação**, o que demanda alteração das Áreas.

2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo com o extraído do **item 13.2.1** do Termo de Referência (**anexo 51.1**) e do **item 1.1** da minuta do Edital (**anexo 54.1**).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 1.2** do Termo de Referência e do **item 13.1** da minuta do Edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF - Matrícula 84391 em 03/02/2026 13:45:21

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **item 8.3** da minuta do Edital.

2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso dos autos as exigências acerca de qualificação técnica são feitas no **item 4.8.1** do Termo de Referência.

Porém cumpre a Área demandante **providenciar a devida motivação** da exigência e promover a competente **identificação das parcelas** de maior relevância técnica OU valor significativo, a fim de se apurar se elas observam o percentual mínimo de **4% (quatro por cento)** do valor estimado da contratação previsto no art. 67, §1º, da Lei nº. 14.133/2021. Igualmente, não foi localizado nos autos a quantidade a ser demonstrada, conforme estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº. 14.133/2021.

Portanto, deve a Área Demandante realizar as recomendações para o devido enquadramento legal.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - FABIANA WORMSBECKER Matrícula 10391 em 03/02/2026 13:45:31

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

firmados; d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

No caso dos autos, conforme se infere do item 12 da Minuta do Edital não se exigirá qualificação econômico-financeira.

c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
> [...]
> Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.
> Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANA WORMSBECHER - Matrícula 8139 em 03/11/2026 12:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

No caso dos autos há expressa justificativa (item 3.4 do TR) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital, o que vem alicerçado em justificativa constante do item 8do TR.

2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do anexo 27.3.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: a) elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e b) fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIAN ANDRES BECKER - Matrícula 8435 em 03/02/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WARISBACKER Matrícula 84391 em 03/12/2025 13:45:31

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não houve** indicação de fiscal da locação e, por se tratar de requisito aplicável apenas quando couber, a exigência pode ser tomada por facultativa.

2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

> Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:
> I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R$ 1.000.000,00;

No caso em apreço, a execução orçamentária a realizar é **superior** ao valor de referência. Porém, a partir da alocação orçamentária indicada na AL (**2972**) não se infere a realização de despesa de capital/investimento, pelo que inaplicável ao caso a deliberação do **CGRF**.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANA MARCIA BRANCO:84391 em 21/11/2025 16:46:21

2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (mov. 39), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 2972**, que foi devidamente lançada no anexo 40.1, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DUR** e pelo **Sr. Presidente**.

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 34, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente** e **Diretor de Urbanização** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação do agente de contratação (pregoeiro) e sua equipe de apoio (art. 8º, 5º, da Lei nº. 14.133/2021)

Consoante fazem prova os documentos constantes do anexo 35.2 e mov. 36, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os bens locados foram qualificados como de **natureza comum** (anexo 27.4), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 por FABIANO VORMSBECKER - Matrícula 84391 em 31/1/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida**, *lato sensu*, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza**, **quantitativo**, **prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 2.3 e 11** (anexo 51.1), elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de seu sua prestação, entende-se **restar atendida** a exigência legal também sob o enfoque substancial.

2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (anexo 24.1) e demais estudos técnicos correspondentes.

2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no **item 2** e seguintes do Termo de Referência, que detalha o ciclo de vida do objeto no **item 13.2.4**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WEBER BECKER - Matrícula 68391 em 03/11/2025 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

a) locais de entrega (item 6.2);
b) prazos de execução (item 4.5) e vigência (item 11);
c) regras para recebimentos provisório e definitivo (item 4.4 e seguntes);
d) condições de manutenção e assistência técnica (item 4.3).

2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do item 3.3 do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WERNER BECKER, matrícula 68291 em 03/02/2026 14:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Conforme já apontado em item 2.3.8 do presente parecer, a definição do regime de execução demanda alterações para que conste o regime de execução **de prestação de serviços de locação**, cumprindo à Área interessada realizar o devido ajuste.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABRICIO WORMSBECHER Matrícula 4333-8 em 09/01/2026 13:45:31

2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 6** a forma como a execução do contrato será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.4.7 Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

Já as informações relativas as condições de pagamento encontram previsão no **item 7.3** do Termo de Referência, estando atendida a exigência.

2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no item 2.3.9 deste parecer, ao qual se reporta.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos anexos 11.2 a 11.4 e 27.2 .

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

> Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.
> §1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> §2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 6291 em 30/12/2025 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;
VI - os preços de tabelas oficiais;
VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;
VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;
IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.
§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.
§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.
§5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.
§6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

A Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO VIOMEBI CORREA - Inserido em 03/11/2025 16:34:53

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

aqueles praticados atualmente pelo mercado (anexo 27.6), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas no *caput* do art. 6º.

A respeito das justificativas pertinentes, encontram elas previsão no **item 8** e seguintes do TR.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

> [para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (anexo 27.2), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no art. 6º, §2º, inc. IV, conforme se

Exportado no Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANA ... (OAB/MS BECKER - Matrícula 8391) em 03/02/2026 13:43:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

infere dos orçamentos de referência (anexos 11.2 a 11.4) e do mapa comparativo de preços (anexo 27.2), pelo que, em cotejo com os demais requisitos exigidos pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, a pesquisa para a definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação está em consonância com o Regulamento.

2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no item 9 do Termo de Referência, pelas informações contidas no mov. 39, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (anexo 40.1).

2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.5 do presente parecer, ao qual se reporta.

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.5 do presente parecer, ao qual se reporta.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8439 em 03/02/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.10 do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no item 2.4.12 do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no item 2.3.12 do presente parecer, ao qual se reporta.

2.4.12 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANO WORMBECKER - Matrícula 8439 em 03/12/2025 14:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é obrigatória em obras e serviços de grande vulto (R$ 200.000.000,00, cf. art. 6º, inc. XXII) ou nos que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam* ***incertezas significativas****, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*[1].

Examinando os autos, denota-se que o objeto da licitação não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

Em que pese não se revelar obrigatória, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços a adquirir foi estabelecida no **item 4.2.2** do Termo de Referência, devendo, no entanto, observar as recomendações contidas neste item para o efeito de segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, **termo ou cláusula contratual expressa** que contemple de

[1] Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMBECKER - Matrícula 8439 em 30/1/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

b) Assistência técnica

A assistência técnica encontra-se no item 4.12.

2.4.14 Exigências para o Termo de Referência específicas para serviços de manutenção e assistência técnica (art. 47, §2º, da Lei nº. 14.133/2021)

Para os serviços de manutenção e assistência técnica, exige a Lei nº. 14.133/2021 que seja definido o local da realização dos serviços, ao tempo em que permite à Administração optar por: **a)** exigir o deslocamento do técnico ao local ou b) exigir que o contratado tenha uma unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

No caso sob análise, o local da prestação dos serviços foi definido no **item 6.2** do Termo de Referência, enquanto a opção da administração foi pela exigência do deslocamento do técnico.

2.4.15 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo xx**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Item 3.1.1 – menciona "modernização e ampliação da infraestrutura de **armazenamento** e comunicação de dados", quando o objeto é solução de **visualização** (videowall). Ajustar a redação.

b) Item 4.4.4 (Recebimento Definitivo – Testes de Funcionalidade) – prevê testes de "**IOPS, throughput, latência, redundância, funcionalidades de gerenciamento do armazenamento**", métricas próprias de storage e inaplicáveis a painel de LED.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 4334 em 03/11/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Substituir por critérios pertinentes ao objeto (uniformidade cromática, contagem de dead pixels, taxa de atualização, funcionamento dos layers, gerência via rede).

c) Item 4.8.1.1 – exige atestado de capacidade técnico-operacional com experiência "especialmente em tecnologia **NVMe/all-flash**", tecnologia de armazenamento sem qualquer relação com o objeto. Trata-se do ponto mais grave: mantida a redação, a exigência de habilitação é impertinente ao objeto e viola os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, ensejando impugnação. Substituir pela comprovação de experiência na implantação e/ou manutenção de painel de LED indoor para videowall ou solução equivalente de visualização profissional, com indicação das parcelas de maior relevância e quantitativo mínimo limitado a 50% (art. 67, §§ 1º e 2º), conforme minuta de motivação encaminhada por esta Coordenadoria.

d) Item 7.2.2.1.1 – remete às "sanções previstas nos **itens 7.3.4 ou 7.3.5**", que tratam de matéria de pagamento (vedação de negociação de faturas e compensação). As sanções por inexecução parcial e total estão nos itens **7.2.4 e 7.2.5**. Corrigir a remissão.

e) Item 7.1.1 – remete genericamente ao "item 4"; sugere-se remissão específica aos itens 4.3 (SLA) e, quanto aos critérios de tolerância de pixels, ao item 1.6.2 do Anexo I.

f) Item 4.7.3.1 prevê "layers simultâneos, **mínimos de 3**"; o Anexo I, Item 1.3, exige processador com suporte a "**no mínimo 6** layers". Uniformizar (prevalecendo, ao que tudo indica, a especificação do Anexo I).

g) Item 4.5.3 admite a **readequação ou prorrogação** do prazo de instalação, ao passo que o item 6.2 qualifica o prazo global de 65 dias como "**improrrogável**". As disposições são inconciliáveis; sugere-se suprimir o vocábulo "improrrogável" do item 6.2, mantida a flexibilização motivada do item 4.5.3, que é

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO JORMEJEWER - Matrícula 8431 em 11/02/2026 13:45:37

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

compatível com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

h)

2.5 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (*v.g.* a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei nº. 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> [...]
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO MORITZ BECKER - Matrícula 84991 em 02/12/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I – (Revogado;)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior** à **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos, por contemplar contrato com duração **superior** a 1 (um) ano, deve ser considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

No caso dos autos **não há** itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que **têm incidência** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Indo adiante, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da locação ultrapassa R$ 80.000,00, pelo que acertada, portanto, a não

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANA WOERMBECKER Assinado: 8429 1e1:0[illegible]1/2026 14:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

2.5.2 Regras Gerais do Edital (art. 25, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: b.1) convocação, b.2) ao julgamento b.3) à habilitação, b.4) aos recursos e às penalidades da licitação, b.5) à fiscalização e b.6) à gestão do contrato, b.7) à entrega do objeto e b.8) às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O **objeto da licitação** encontra regramento no **item 3** do Edital.

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **preâmbulo** e no **item 17.2**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10** e **11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11.2 e seguintes**, dos **recursos** no **item 15** e das **penalidades** no **item 27**.

Disposições sobre a **fiscalização** e a **gestão do contrato** são encontradas no **item 20** e as relativas à **entrega do objeto** no **item 25**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 26**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANE WORKSPACER - Matrícula 8435 em 03/11/2026 14:43:21

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital**;

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'j', da minuta do Edital**;

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). **Consta** do **item 7.4, alínea 'k', da minuta do edital**;

- declaração, na fase de habilitação, de que o melicitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'h', da minuta do edital**;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº. 804/2023). **Consta** do **item 7.4, alínea 'g', da minuta do edital**;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI) de que o licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'l', da minuta do edital**.

- para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria/visita técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'm', da minuta do edital**

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - FABIANO WORMEBECKER - Matrícula 68391 em 31/1/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 23** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.5 Serviços – Tributos (art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Na contratação de serviços, prescreve o art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023, o **edital deve obrigatoriamente contemplar** que a empresa mais bem classificada deverá apresentar o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante.

Para além disso, considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05[2] da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

As disposições contidas no Regulamento encontram previsão no **item 13.1** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.6 Locação – Renovação (art. 107, caput, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese de fornecimento contínuo ou prestação de serviços de natureza continuada, o art. 107, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, admite expressamente a possibilidade de prorrogação da duração do contrato (ou, mais tecnicamente, a *renovação* do prazo de vigência) pelo **prazo máximo de 10 (dez) anos**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01221633/2025 - pg FABIANE W RIBEIRO - Matrícula 60391 em 03/02/2026 12:43:31

[2] **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Dentre os requisitos para que isso ocorra, há como pressuposto a existência de previsão no Edital que assim permita, de modo que constitui item de relevância na análise jurídica.

Examinando os autos, **não restou evidenciada** a existência de previsão a esse respeito no Termo de Referência, de sorte que, almejando a Área requisitante a possibilidade de renovação do contrato, **deverá ser inserida tal disposição no corpo do Edital**.

2.5.7 Serviços contínuos – Contratação plurianual (art. 106, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Na hipótese de fornecimento contínuo ou prestação de serviços de natureza continuada, o art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, admite expressamente a possibilidade de celebração de contrato cuja vigência, de partida, seja fixada até o prazo de 5 (cinco) anos. É a denominada **contratação plurianual**, cuja celebração pleiteia a demandante no caso dos autos (**item 11** do Termo de Referência).

Fixou a lei, todavia, as seguintes diretrizes para que tal opção possa ser validamente exercida pela Administração, cuja adequação ao caso concreto será feita em cotejo:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (art. 106, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. I do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Até que se disponha em sentido contrário, a autoridade competente de que trata a lei é constituída, no âmbito da URBS, na figura do Sr. Presidente (cf. art. 3º, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 380/2023), pelo que, amparado em motivação técnica produzida pela Área demandante, **deverá ser atestada a maior vantagem econômica da contratação plurianual**.

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. II do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO MORESSI SCHER - Manifesto 4391 em 03/02/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A existência de créditos no início da contratação encontra-se satisfeita a partir das informações que constam da autorização para licitar.

Acerca dos atestos para os exercícios subsequentes, recomenda-se à **Gestão do Contrato** juntamente com a **AFN** proceder, no início de cada exercício, **respectivamente**, à adoção das providências relativas à **motivação da vantagem na manutenção** da contratação plurianual e **informação quanto à existência de créditos orçamentários** vinculados à contratação.

> c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. III do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A respeito da exigência em voga, recomenda-se a sua conversão em cláusula específica do edital, de modo que as partes interessadas remanesçam inequivocamente cientes da possibilidade de extinção do contrato legalmente estatuída.

2.6 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

> **2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais** (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**anexo II do Anexo 54.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 68391 em 03/02/2026 17:43:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

relativos: a) ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); b) finalidade a que se destina a contratação (**item 1.1**); c) ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3**); d) número do processo de licitação (**item 1.1**) e e) sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**item 17.1**), de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (anexo anexo II do Anexo 54.1), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 2.3** da minuta do termo de contrato, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17.2** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

Conforme já apontado em item 2.3.8 do presente parecer, a definição do regime de execução demanda alterações para que conste o regime de execução **de prestação de serviços de locação**, cumprindo à Área interessada realizar o devido ajuste.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - Por FABIANA WORSSECZEN - Matrícula 09391 em 03/11/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** da minuta do contrato, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 7**. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão previstos no **item 8**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 7.1.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável nos **itens 7.12** a **7.15**.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços contínuos**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.2.2, 5.8, 5.1** e **5.7** do termo de contrato, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

A respeito do recebimento dos **serviços**, exige o art. 140, inc. I, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos tanto **provisória** quanto **definitivamente** mediante **termo detalhado**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER Mat.: 6200-1 em 03/11/2025 14:45:21

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

Cumpre anotar que na prestação de serviços contínuos a emissão do Termo de Recebimento **Provisório** deve se dar a cada mês de prestação de serviço.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termo de recebimento, tanto o **provisório** quanto o **definitivo** (anexo III do anexo 54.1), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **cabeçalho** do edital e também no **item 4.3** da minuta do termo de contrato.

2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço, conforme já apontado no item 2.4.12 deste parecer (análise jurídica empreendida sobre o Termo de Referência), verificou-se que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, pelo que inaplicável a matriz ao caso concreto.

2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do termo de contrato**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Mod. 0391 em 03/[illegible]/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

> Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
> § 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
> § 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Examinando os autos, verifica-se que o termo de contrato **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 9.10**), pelo que satisfeita a exigência.

2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A exigência legal **já está contemplada** na redação recomendada no item anterior e que consta da disposição no **item 9.10** do termo de contrato.

2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 19** da minuta do Edital).

2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A análise do conteúdo da exigência em questão fora realizada no **item 2.4.13** do presente parecer, de modo que o momento reclama a verificação quanto à reprodução ou não das exigências no corpo do termo de contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8430 - em 03/12/2025 13:45:39

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Observa-se do contido no **item 6** do termo de contrato que as exigências foram adequadamente transpostas para o instrumento, pelo que atendida a exigência.

2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 11.1** e **11.2** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição legal, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 21.7** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORSSECER - Matrícula 8291 em 03/01/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no item 21.1.1 'e' do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.6.19 Modelo de gestão do contrato (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no item 15 do termo de contrato o modelo de sua gestão, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O termo de contrato deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Examinando os autos, observa-se que o instrumento contempla efetivamente as hipóteses de extinção do ajuste no item 10, pelo que atendida a exigência.

2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no item 21 do termo de contrato, que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

2.6.22 Desconto de importâncias devidas

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do item 7.25 do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.6.23 Serviços contínuos – Renovação (art. 107, da Lei nº. 14.133/2021)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER - Matrícula 84391 em 03/11/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Em complemento à investigação já iniciada quando se tratou dos requisitos mínimos do Edital, **não restou evidenciada** a existência de previsão a respeito da possibilidade de renovação do prazo de duração do contrato, de sorte que, almejando a Área requisitante tal objetivo, **recomenda-se a inclusão da sobredita disposição**.

2.6.24 Providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente

Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;

b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);

c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

2.7 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** (art. 54, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021)

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECHER Matrícula 84391 em 03/11/2026 13:43:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno.[3]

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei n° 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

a) cópia integral do edital com seus anexos;
b) resultado da licitação;
c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2, 'b', 'd', 'k', 'o', e 'q'; 2.3.5; 2.3.8; 2.3.10 'a'; 2.4.5 'b'; 2.4.13 'a'; 2.4.15; 2.5.6; 2.5.7 'a' e 'c'; 2.6.5**.

Recomenda-se também que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO.WORNREICH - Matrícula 8129 em 13/11/2026 11:45:31

[3] *"Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possiblidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...]*
Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, ***bem como, em jornal diário de grande circulação****".* (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agustinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 62.1 - PARECER_DJU_348_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL.PDF do Trâmite 62 Parecer - URBSCJ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

É o parecer.

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.

Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.08.22 09:52:11 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 03/11/2026 13:45:31

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 85.1 - PARECER_DJU_384_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - SEGUNDA ANÁLISE.PDF do Trâm

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/384/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-221633/2025-ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para locação de painel de LED para compor Videowall – segunda análise
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WEIMBECKER - Matrícula 84391 em 09/01/2026 13:45:32

Versão 1.7 FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Locação de bens – [Painel de LED] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda Análise - Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/348/2026**, em especial quanto aos **itens 2.2, 'b', 'd', 'k', 'o', e 'q'; 2.3.5; 2.3.8; 2.3.10 'a'; 2.4.5 'b'; 2.4.13 'a'; 2.4.15; 2.5.6; 2.5.7 'a' e 'c'; 2.6.5**.É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Cotejo Analítico

2.1 Estudo Técnico Preliminar

a) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Não foi localizado no ETP a previsão de contratação no planejamento anual, diante do apontamento, a Área Demandante inseriu no item 3.2 o

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 85.1 - PARECER_DJU_384_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - SEGUNDA ANÁLISE.PDF do Trâm

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

alinhamento com o Planejamento da Administração. Ocorre que a fim de atender o dispositivo legal, deve a Área dispor em item a Previsão no Plano de Contratação Anual, conforme exemplo:

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024. Essas leis fornecem a base legal e orçamentária necessária para realização da despesa prevista.

3.2 Dotação orçamentária.

3.2.1 A despesa será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC).

- xxxxxxx - xxxxxxx - Fonte : xxxxx
- xxxxxxxxxx - xxxxxx - Fonte : xxxx

Pelo que demanda à Área sua complementação.

b) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Muito embora tenha esta Coordenadoria apontado a necessidade da Área Demandante informar a interdependência com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala, denota-se que o ETP em seu item 13 deixou de informar nos autos se **há ou não interdependência com ou sem economia de escala,** o que demanda sua complementação.

c) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, o que foi devidamente inserido no ETP no item 14.4, a qual afirmou que não há contratações interdependentes ou correlatas. Estando de acordo com as exigências legais.

d) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O regime de execução foi devidamente ajustado, conforme o item 13 do TR. Entretanto, não preâmbulo da minuta do Edital consta que o regime

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-221633/2025 - por FABIANO VOLMSHLOKER - Matrícula 84391 em 03/11/2025 13:45:32

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 85.1 - PARECER_DJU_384_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - SEGUNDA ANÁLISE.PDF do Trâm

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

de execução será o de empreitada por preço global, o que demanda ajustes pela ALC para que esteja compatível com o estabelecido no item 13 do TR e item 1.2 da Minuta do Edital.

e) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

Haja vista a necessidade de que se empreendam adequações no ETP, objeto dos apontamentos realizados nos itens precedentes, recomenda-se que, **após os devidos ajustes**, seja o estudo **novamente submetido ao crivo da autoridade responsável** para que **lance ou não** sua aprovação e determine os procedimentos a serem adotados na sequência.

2.2 Fase preparatória

a) Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Muito embora a Minuta do Edital Preveja que não haverá garantia de execução contratual, conforme item 19.2, deve a Área Demandante estabelecer expressamente se haverá ou não garantias para a execução, a fim de harmonizar as minutas.

b) Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

384

Este item já foi devidamente analisado no item 2.1 'd' deste parecer.

c) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WOLMSBECKER - Matrícula 4351 em 03/11/2026 13:55:32

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 85.1 - PARECER_DJU_384_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - SEGUNDA ANÁLISE.PDF do Trâm

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

As exigências da qualificação técnica realizadas no item 4.8.1, foram devidamente motivadas pela Área Demandante no item 4.9, conforme o art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021).

Pelo que resta atendida a recomendação.

2.3 Termo de Referência

a) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

Recomendação já analisada no item 2.1 ‘d’ deste parecer.

b) Garantia

A respeito das garantias, a área demandante segregou os prazos da garantia legal e contratual, conforme os itens 4.2.2 e 4.5 do Termo de Referência, em consonância com os paradigmas fixados neste item, devendo a ALC contemplar as garantias estabelecidas no TR, a fim de evitar eventuais impugnações.

c) Outras considerações acerca do Termo de Referência

As considerações realizadas no item 2.4.15 foram todas ajustadas, pelo que resta atendida a exigência.

2.4 Minuta do Edital

a) Locação – Renovação (art. 107, caput, da Lei nº. 14.133/2021)

Examinando os autos, tanto na minuta do Termo de Referência quanto na Minuta do Edital constaram a não haverá prorrogação, de modo que a área deverá ajustar a Minuta do Contrato em seu item 3.1.2, uma vez o mesmo diverge dos mesmos quando estipula a sua prorrogação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - Por FULBER NETO WORMSBECKER - Matrícula 8929 em 03/11/2026 13:45:32

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 85.1 - PARECER_DJU_384_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - SEGUNDA ANÁLISE.PDF do Trâm

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (art. 106, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. I do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Quanto ao apontamento realizado ao presente tópico, a área Demandante realizou a justificativa técnica e econômica (anexo 77.1), o que se encontra adequado.

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 67, inc. III do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Ao examinar a minuta do Edital atualizada, verifica-se que a área inseriu no item 3.4.1 disposição acerca do presente tópico, pelo que resta atendida a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - PF FABIANO WERSSEB CHER Matrícula 8439 em 03/11/2026 13:45:32

2.5 Minuta do Termo de Contrato

a) O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

Recomendação já analisada no item 2.1 ‘d’ deste parecer.

b) Serviços contínuos – Renovação (art. 107, da Lei nº. 14.133/2021)

Recomendação já analisada no item 2.4 ‘a’ deste parecer.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 85.1 - PARECER_DJU_384_2026_FUC_PE_C_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - SEGUNDA ANÁLISE.PDF do Trâm

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.1, 'a', 'b', 'd' e 'e'; 2.2, 'a', 'b'; 2.3 'a' e 'b'; 2.4 'a' e 2.5 'a' e 'b'.**

Recomenda-se também que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.

Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.09.16 15:31:12 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANA WORMENBECKER - Matrícula 6838 em 03/11/2026 13:43:32

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 99.1 - PARECER_DJU_440_2026_FUC_PE_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - TERCEIRA ANÁLISE.PDF do Trâmite

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Área de Gestão de Riscos e Compliance

DJU/440/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos/PREG2
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-221633/2025-ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para locação de painel de LED para compor Videowall – terceira análise
Advogada designada: Letícia Araújo Leoni Milléo

PARECER

Versão 1.7 FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WEIMER SCHEER - Matricula 84391 em 03/12/2025 13:45:32

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Locação de bens – [Painel de LED] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Terceira Análise - Aprovação.

1. Relatório

Retornam os autos para **terceira análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/384/2026**, em especial quanto aos **itens 2.1, 'a', 'b', 'd' e 'e'; 2.2, 'a', 'b'; 2.3 'a' e 'b'; 2.4 'a' e 2.5 'a' e 'b'.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Cotejo Analítico

2.1 Estudo Técnico Preliminar

a) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A recomendação foi atendida, conforme registrado no item 3.3, mediante complementação apresentada pela área demandante junto ao Estudo Técnico Preliminar (**anexo 92.1**). Dessa forma, considera-se superado o apontamento.

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 99.1 - PARECER_DJU_440_2026_FUC_PE_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - TERCEIRA ANÁLISE.PDF do Trâmite

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A recomendação foi atendida, conforme item 13.1 do Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual se considera superado o apontamento.

d) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O regime de execução foi devidamente ajustado, de acordo com o preâmbulo da Minuta do Edital (**anexo 97.1**).

e) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

Documento aprovado pela **autoridade responsável**, requisito atendido.

2.2 Fase preparatória

a) Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A Área Demandante no item 4.14 do Termo de Referência (**anexo 88.1**) definiu que não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, o que restou atendido o solicitado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO VIEIRA SBECSBR - Matrícula 4335 em 03/11/2026 13:15:32

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 99.1 - PARECER_DJU_440_2026_FUC_PE_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - TERCEIRA ANÁLISE.PDF do Trâmite

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)
384

Item já analisado no item 2.1 ‘d’ deste parecer.

2.3 Termo de Referência

a) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

Item já analisado no item 2.1 ‘d’ deste parecer.

b) Garantia

A respeito das garantias, a área demandante segregou os prazos da garantia legal e contratual, conforme os itens 4.2.2 e 4.5 do Termo de Referência, em consonância com os paradigmas fixados neste item a qual foi ajustado junto a Minuta de Edital (item 3.4).

2.4 Minuta do Edital

a) Locação – Renovação (art. 107, caput, da Lei nº. 14.133/2021)

A recomendação foi atendida no Item 3.1.2 da Minuta de Contrato, razão pela qual se considera superado o apontamento.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

a) O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

Recomendação já analisada no item 2.1 ‘d’ deste parecer.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORSSBECK FILHO - Matrícula 84391 em 05/01/2026 13:45:32

Protocolo 01-221633/2025 Anexo 99.1 - PARECER_DJU_440_2026_FUC_PE_SUP_01_221633_2025_VIDEOWALL - TERCEIRA ANÁLISE.PDF do Trâmite

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) Serviços contínuos – Renovação (art. 107, da Lei nº. 14.133/2021)

Recomendação já analisada no item 2.4 ‘a’ deste parecer.

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta parecerista pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **AGRC**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos arts. 17, alínea ‘l’ e 26, do RILC.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.

LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
Assinado de forma digital por LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
Dados: 2026.10.19 14:59:15 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
OAB/PR nº. 23.158

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-221633/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Retirada 4391 em 03/11/2026 13:55:32